

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1 Ao vigésimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 09h35min., reuniram-se
2 se na Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote
3 09 – Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início
4 da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente,
5 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
6 Sampaio – Primeira-Secretária, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-
7 Secretário, Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho
8 de Jesus – Segundo-Tesoureiro, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Mirna
9 Albuquerque Frota; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de
10 Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca
11 Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Leocarlos Cartaxo
12 Moreira. Estiveram presentes ainda, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e
13 Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson
14 Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade.
15 **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM. Item 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO**
16 **ANTERIOR.** Tendo sido as atas enviadas previamente para conhecimento, leitura e
17 apresentação de destaques pelos conselheiros, a Mesa apresenta as mesmas para manifestação
18 dos Conselheiros. Em discussão, sem destaques. Em votação, são aprovadas, por unanimidade,
19 as Atas da 488ª ROP, Processos Éticos e Processos Administrativos, e da 489ª ROP. A Ata da
20 490ª ROP será enviada para os conselheiros para leitura prévia e apresentação de destaques na
21 sexta-feira. **Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS. 4.1** Dra. Dorisdaia Carvalho de
22 Humerez – Informa que participou do pleito eleitoral em São Paulo e quer cumprimentar a
23 Chapa 2, vencedora no Quadro I, representada pela Enfermeira Dra. Renata Pietro e Chapa 1
24 no Quadro II e III, representada pelo Sr. Jefferson Caproni. Deseja sucesso na gestão pela
25 consagrada vitória. O Coren-SP será um importante participante do Sistema Cofen/Conselhos
26 Regionais de Enfermagem. Informa que no dia 6 de outubro de 2017 representou o Cofen no
27 Coren-PE no Encontro Pernambucano de Enfermeiros docentes e proferiu palestra sobre
28 qualidade da formação de profissionais de Enfermagem, o Ensino à Distância e Exame de
29 Suficiência. No dia 17 de outubro representou o Cofen no Conselho Federal da OAB em reunião
30 sobre o ensino superior na visão dos conselhos federais de profissões regulamentadas. Foram
31 apresentadas as seguintes questões: Presidente da OAB (Claudio Lamachia) - Propostas de
32 criação de fórum permanente de melhoria da formação das profissões regulamentadas. Foi
33 discutida a questão do MEC está cedendo às grandes Instituições de Ensino Superior (IES);
34 Presidente da Comissão Nacional de Educação Jurídica (Marisvaldo Cortez Varela) – Colocou
35 a importância dos Conselhos participarem junto ao CNE, pelo menos com uma cadeira volante
36 já que as discussões muitas vezes são feitas sem a presença dos pares; Houve a discussão sobre
37 o Exame de Proficiência obrigatório para todas as profissões regulamentadas, proposta do
38 Deputado Fausto Ruy Pinato. A conselheira acredita que essa proposta tem grande importância,
39 tendo em vista que o Projeto de Lei sobre o Exame de Suficiência não está caminhando; Falou-
40 se muito sobre o destino da educação superior como moeda de troca política e a mercantilização
41 do ensino superior; Na abertura das exposições dos conselhos, o Conselho do Serviço Social se
42 posicionou contrariamente ao exame de suficiência; alguns conselhos também são favoráveis
43 ao EaD, mesmo na área da saúde. Por fim, no dia 20 de outubro, Dra. Dorisdaia Carvalho de
44 Humerez representou o Cofen no Congresso Regional da Universidade do Estado da Bahia -

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

45 Campus 3 em Nosso Senhor do Bonfim, sertão baiano. Proferiu a palestra de encerramento de
46 congresso sobre os “Desafios da formação frente ao Ensino à Distância, atuação do enfermeiro
47 na atualidade brasileira”. Ao levantar os dados do EaD na região, a conselheira encontrou quatro
48 polos, funcionando e com alunos, de EaD em Nosso Senhor do Bom Fim, um município com
49 cerca de cem mil habitantes. **4.2** Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Informa
50 que nos dias 5 a 7 de outubro participou do *III Encontro Estadual de Enfermagem Obstétrica e*
51 *Neonatal* em Alagoas, um evento realizado através de Parceria da ABEn e do Coren-AL. A
52 conselheira proferiu palestra na Mesa Redonda “Autonomia, identidade e autenticidade” com
53 o tema “Regulamentação da Assistência de Enfermagem Obstétrica ao Trabalho de Parto e
54 Parto”. A conselheira participou também, nos dias 10 a 11 de outubro de 2017, do *VIII Simpósio*
55 *de Gestão em Serviços de Enfermagem* palestrando na Mesa Redonda “A ética nas relações de
56 trabalho” com o tema “Ética Profissional de Enfermagem”. **4.3** Dr. Vencelau Jackson da
57 Conceição Pantoja – Informa que no período de 4 a 6 de outubro de 2017 representou o Cofen
58 no Seminário de Promoção à Saúde, organizado pela Universidade de Fortaleza/CE (Unifor),
59 participando de mesa redonda falando sobre reflexões éticas no uso de redes sociais e mídias.
60 O conselheiro parabeniza Dra. Mirna Albuquerque Frota que participou da coordenação do
61 evento. Refere que foi um evento de extrema qualidade que trouxe inúmeras contribuições. No
62 dia 10 de outubro, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja participou de reunião do
63 Ministério da Saúde (MS) sobre avaliação da agenda estratégica para o enfrentamento da sífilis.
64 Estava presente todos os setores do MS e também sociedades da área de infectologia e
65 laboratórios. O conselheiro refere que uma fala muito importante foi a admissão, pelo MS, de
66 que o ente externo que assinou a agenda e que mais avançou no seu cumprimento foi o Cofen.
67 O conselheiro ressalta a importância do Conselho no enfrentamento da hiperepidemia de sífilis
68 que avança no Brasil. No período de 18 a 20 de outubro, Dr. Vencelau Jackson da Conceição
69 Pantoja participou do Congresso da Sociedade Brasileira de Sexualidade Humana, tendo a
70 satisfação de se candidatar e hoje compor o conselho deliberativo dessa entidade por vislumbrar
71 que os enfermeiros podem adentrar nessa área, desde a orientação com relação à identidade
72 sexual até mesmo com relação aos agravos, em função da irresponsabilidade ou falta de
73 conhecimento, que acabam crescendo no país como a aids, a própria sífilis e outros agravos.
74 **4.4** Dr. Luciano da Silva – Parabeniza os eleitos do pleito eleitoral de dois mil e dezessete dos
75 Conselhos Regionais de Enfermagem, assim como, parabeniza os concorrentes que não saíram
76 vencedores. Parabeniza, em especial, a conduta ética da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
77 no pleito eleitoral do Coren-SP. O conselheiro informa sobre reunião da Comissão Nacional de
78 Urgência e Emergência do Cofen com o Comando do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro
79 com o objetivo dos acertos finais do Simulado de Atendimento que será realizado no 20º
80 CBCENF. Dr. Luciano da Silva informa que o Fórum Nacional de Enfermagem está
81 organizando um ato político, durante o 20º CBCENF, em defesa do Sistema Único de Saúde
82 (SUS) e da Enfermagem, assim, solicita o apoio de todos. O conselheiro informa que houve
83 vários atos de rua nesse período. Por fim, informa que no dia 1 de outubro de 2017 representou
84 o Cofen no Congresso de Enfermagem Pediátrica e Neonatal. **4.5** Dr. Gilvan Brolini – Informa
85 sua participação, no dia 16 de outubro de 2017, representando o Cofen, na Semana de Combate
86 à Sífilis realizada em Porto Velho/RO. O evento ocorreu na sede do Conselho Regional de
87 Medicina de Rondônia (CREMERO) e contou com a ampla participação de profissionais de
88 Enfermagem, bem como, de representantes do Ministério da Saúde e das Secretarias Municipais

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

89 e Estaduais de Saúde. O conselheiro ressalta a grande importância do evento para o controle da
90 epidemia de sífilis no Estado de Rondônia. **4.6** Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira – Parabeniza os
91 eleitos, bem como, os concorrentes que participaram do processo eleitoral do Sistema
92 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Quanto ao 20º CBENF, informa que a
93 programação foi finalizada. Entretanto, ainda falta a confirmação de alguns nomes de
94 palestrantes internacionais em algumas mesas. Assim, estão sendo feitos pequenos ajustes que
95 não trarão mudança à programação. Provavelmente haverá substituições dos palestrantes que
96 não confirmarem a participação no prazo dado. O Coordenador da Comissão Científica do 20º
97 CBCENF solicita aos conselheiros federais que verifiquem suas inserções na programação
98 científica. Por fim, informa que a participação do International Council of Nurses (ICN) está
99 confirmada e que foram licitadas as empresas de publicidade e de organização do evento, já
100 tendo sido iniciado o trabalho junto as mesmas. **4.7** Dra. Eloiza Sales Correia – Informa sua
101 participação no dia 17 de outubro de 2017 de reunião na sede do Cofen para discutir estratégias
102 para as próximas medidas a serem adotadas no tocantes às ações impetradas judicialmente pelo
103 Conselho Federal de Medicina (CFM), Sindicatos, Sociedades e Associações Médicas que
104 levaram à suspensão da Resolução Cofen nº 529/2016 que normatiza a atuação do Enfermeiro
105 na área de Estética. Participaram da reunião representantes da Sociedade Brasileira de
106 Enfermagem em Saúde Estética (SOBESE), membros do Coren-DF, o Defensor Público da
107 União Dr. Kleber e outros interessados. A discussão terá prosseguimento no 20º CBCENF, na
108 Mesa Redonda “Cuidado de Enfermagem em Estética”, no dia 8 de novembro de 2017, com a
109 participação da conselheira, da Presidente da SOBESE e do Presidente da Sociedade Brasileira
110 de Enfermagem Estética (SBEE). Dra. Eloiza Sales Correia informa que também estará
111 proferindo palestra no dia 7 de novembro de 2017, às 13h30min., na Mesa Redonda “Segurança
112 do Paciente”, juntamente com o representante da Rede Brasileira de Enfermagem e Segurança
113 do Paciente (REBRAENSP/RJ). Assim, a conselheira convida aos conselheiros, que tiverem
114 interesse, a prestigiarem es eventos referidos. **4.8** Dra. Nadia Mattos Ramalho – Informa que
115 conjuntamente com a Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira participou de reunião, no dia 17 de
116 outubro de 2017, com representante da Confederação dos Agentes Comunitários de Saúde.
117 Refere que houve avanços na negociação quanto a ser privativa, dos agentes, ações que
118 pertencem à Enfermagem e demais profissionais de saúde. Ficou também acordado não constar
119 no Projeto de Lei (PL), como atividade do agente comunitário, realização de curativos e
120 vacinação. A conselheira externou sua preocupação pelo texto constar que deveriam ser
121 capacitados por curso técnico, e não técnico de enfermagem, a manutenção no PL da realização
122 de medição de glicemia capilar e a responsabilidade da supervisão dos agentes comunitários ser
123 do profissional Enfermeiro. **4.8** Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Também informa sobre
124 a reunião realizada no dia 17 de outubro de 2017 com representantes da Confederação dos
125 Agentes Comunitários de Saúde (ACS), visando a discussão do PL que tramita na Câmara dos
126 Deputados e que trata das atribuições do ACS. Nesta reunião foi firmado compromisso de
127 supressão do artigo que atribui ao ACS a competência de realização de curativos. Também
128 ficou acordado, a retirada da palavra “privativa” em atribuições. Por fim, ficou aprestado que o
129 Cofen enviaria Parecer da Câmara Técnica de Legislação e Normas (CTLN) acerca das demais
130 atribuições, nas quais não há total concordância do Cofen, a serem realizadas pelos ACS,
131 devendo sua assessoria jurídica analisar a possibilidade de ajustes. Dra. Irene do Carmo Alves
132 Ferreira informa sobre sua participação no *International Conference on Forensic Nursing*

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

133 *Science and Practice* (Conferência Internacional em Enfermagem Forense: Ciência e Prática),
134 realizada no período de 11 a 14 de outubro de 2017, na cidade de Toronto/Canadá. Muitos
135 serviços e equipamentos foram apresentados, a exemplo da utilização de celular em substituição
136 à máquina fotográfica, e protocolos foram explicados. **4.10** Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
137 – Expõe que depois do vídeo que Dr. Manoel Carlos Neri da Silva fez, com esclarecimentos
138 em relação a derrubada da liminar do CFM, recebeu muitos elogios dos profissionais, em rede
139 social, ao Cofen. Observa que às vezes os profissionais se encontram perdidos em seus
140 posicionamentos, se colocando em uma posição crítica e negativa, mas que passam a elogiar,
141 após serem esclarecidos sobre o tema. A categoria precisa de muita compreensão política para
142 entender o cenário e a posição do Cofen que não é fácil. Apesar de todos os problemas, o Cofen
143 acertou em dar a resposta em momento oportuno. O esclarecimento feito pela Revista Veja e
144 pela Folha de São Paulo, ontem, também foi acertado. O Conselheiro ressalta a necessidade de
145 sensibilizar a sociedade quanto a posição do Conselho e, também, a participação dos próprios
146 conselheiros federais, auxiliando nessas respostas aos profissionais. Uma atitude muito
147 importante, demonstrando que quando a Enfermagem se junta numa causa, conseguimos vencer
148 e não só fazer barulho. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus informa que marcou uma reunião
149 com um grupo de enfermeiros do Espírito Santo, onde estará discutindo essas questões políticas
150 para o próximo ano. Levará os problemas que ocorreram para sensibilizar a categoria sobre esse
151 aspecto. Refere que poderá não haver êxito nessas conversas, mas pelo menos estará se fazendo
152 o papel do Conselho, no sentido de politizar nossos colegas de profissão nessas demandas. **4.11**
153 Sra. Rosângela Fernandes Alves França, coordenadora da Conatenf – informa que no dia 26 de
154 setembro de 2017 esteve participando do *III Encontro dos Auxiliares e Técnicos de*
155 *Enfermagem do Rio de Janeiro*, promovido pela Associação Nacional de Técnicos e Auxiliares
156 de Enfermagem do Rio de Janeiro (ANATEN/RJ). Houve uma grande participação de
157 profissionais e agradecimento e elogio ao Cofen pela participação da Conatenf no Plenário e a
158 liberação da Comissão para participação no evento. Além da coordenadora, participaram do
159 evento, os membros da Comissão Sr. José Antônio da Costa e Adriano Araújo da Silva. **4.12**
160 Dra. Orlene Veloso Dias – A Conselheira coloca sua dúvida em relação a questão da
161 acupuntura. Refere que em maio desse ano, foi aprovado a continuidade do registro da
162 acupuntura como especialidade. Entretanto, foi comunicado aos Regionais, por meio do Ofício
163 Circular nº122/2017, a suspensão do registro de acupuntura, com base em Parecer da
164 Procuradoria Geral do Cofen. Assim, os Regionais estão, no momento, com esses dois
165 documentos. A Conselheira refere que o Acórdão fala sobre a Resolução de práticas
166 alternativas, não especificamente da acupuntura. Enquanto isso, o Cofen possui Resolução
167 sobre acupuntura e que não foi objeto para a suspensão. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
168 informa que a Resolução sobre a acupuntura encontra-se suspensa judicialmente. Dra. Orlene
169 Veloso Dias acredita que, ao contrário, encontra-se suspensa a Resolução referente às práticas
170 alternativas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva tem conhecimento de que a decisão sobre a
171 acupuntura está suspensa por decisão judicial. Refere que há uma decisão nova, no âmbito do
172 Superior Tribunal de Justiça (STJ), em um processo no qual o Cofen não é parte, e que
173 considerou que a acupuntura não é especialidade de nenhuma profissão. Em aparte, Dra. Nadia
174 Mattos Ramalho observa que essa questão é objeto de muitos questionamentos na Ouvidoria e
175 que deve ser bem observada. Refere que outros conselhos profissionais continuam a oferecer o
176 registro de especialização em acupuntura. Dra. Orlene Veloso Dias solicita que seja mantido o

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

177 registro, conforme deliberado pelo Plenário do Cofen por meio da aprovação de Parecer, pois
178 entende que se o registro da especialidade não é específico de nenhuma profissão, é de todas.
179 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva diz que irá verificar as informações sobre o assunto e o trará
180 para esclarecimento ao Plenário. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos chega ao
181 Plenário. **Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Primeiramente, em relação às Eleições
182 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, o Presidente parabeniza todos os Conselheiros que
183 participaram do pleito. Informa que foi o Pleito mais competitivo do Sistema Cofen/Conselhos
184 Regionais, onde tivemos Estados que concorreram com até 12 Chapas, como foi o caso do
185 Coren-MA. Apesar de muitos acharem o processo eleitoral foi muito judicializado, em sua
186 opinião, foram em média, os mesmos problemas ocorridos em outras eleições. A maioria das
187 judicializações ocorreu por equívoco das próprias comissões eleitorais, algumas até
188 caracterizadas como ações de má fé, no sentido de restringir a concorrência. Das decisões do
189 Plenário do Cofen, foram 12 (doze) mandados de segurança, sendo negado pelo poder judiciário
190 de Brasília 11 (onze) liminares e concedida 1 (uma) liminar, que determinou o registro da Chapa
191 representada pelo Dr. Luis Eugênio no Coren-PR. Outras demais decisões do Cofen
192 questionadas na justiça foram mantidas pelo Poder Judiciário. Ressalta que isso demonstra que
193 nossos julgamentos foram justos. Houve o caso do Processo Eleitoral do nível médio do Coren-
194 DF, que por erro na hora de se fechar o Sistema de votação, não houve inclusão de uma das
195 Chapas, não por problema na empresa contratada, mas por erro do GTAE, ao enviar a inclusão
196 das Chapas faltando Chapa que havia sido deferida. O problema foi detectado por volta das
197 10h00min. da manhã, e de imediato foi deferido, *ad referendum* do Plenário, a suspensão das
198 eleições de nível médio do Coren-DF. Foi marcada nova data para as eleições no Coren-DF,
199 que será no dia 5 de novembro de 2017. As eleições no Coren-CE foram suspensas por
200 determinação judicial em função de uma das Chapas ter alegado não ter tido tempo para fazer
201 a campanha, já que a mesma havia sido impugnada e depois foi restabelecido o poder de disputa
202 muito próximo do dia das eleições. A eleição foi remarcada para novembro por decisão do
203 Juiz. As novas eleições também foram marcadas para a data de 5 de novembro de 2017 no
204 Coren-CE. Duas Eleições foram judicializadas: a do Coren-MG, tendo em vista uma ação
205 judicial interposta pela Chapa representada pelo Sr. Marcos Rúbio contra a Chapa vencedora.
206 Essa decisão saiu na véspera da eleição, ou seja, na verdade, a Chapa perdeu o prazo para
207 apresentação de recurso administrativo, para impugnação da Chapa 2 por inelegibilidade; A
208 justiça federal determinou que caso a Chapa 2 ganhasse as eleições, estaria suspensa a
209 homologação e posse dos eleitos. Portanto, no âmbito do Coren-MG a homologação das
210 eleições e posse está suspensa por decisão judicial até novo pronunciamento do juízo. No
211 âmbito do Coren-PE houve decisão judicial posterior à eleição, decisão judicial suspendeu a
212 homologação do pleito eleitoral até nova decisão do juízo. Caso o Processo eleitoral não seja
213 homologado até 31 de dezembro de 2017, o Cofen deverá designar Junta Governativa para
214 responder por esses dois Regionais até que o desfecho dos processos judiciais. O caso do Coren-
215 PE é mais grave, pois a decisão do juízo é até o julgamento do mérito da decisão, e todos sabem
216 que mérito em decisão judicial não se julga de uma hora para outra. Diante disso, a situação do
217 Coren-PE se encaminha para a designação de uma junta governativa do Cofen para responder
218 pelo Regional até que se decida sobre o mérito dessa ação judicial. Já no caso do Coren-MG, é
219 possível que o juiz se pronuncie antes do dia 31 de dezembro de 2017, mas também há a
220 possibilidade de se designar junta governativa naquele Regional. Com relação a processos no

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

221 Ministério Público, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que houve uma movimentação
222 muito grande em vários Estados, nas redes sociais, dos derrotados nas eleições, com a alegação
223 de fraude. A partir dessas inquietações, o Cofen já contabilizou um inquérito no Ministério
224 Público do Estado do Maranhão e na Polícia Federal do Maranhão, a partir dessas denúncias de
225 chapas derrotadas. Há também um inquérito no Ministério Público de Brasília pela anulação de
226 todo o processo eleitoral, alegando suposta fraude. Nesse inquérito do MPF de Brasília, o Cofen
227 já foi citado, semana passada, para apresentação de contrarrazões. No caso do Maranhão, a
228 própria Auditoria do Cofen detectou problemas locais e não no sistema de votação. Problema
229 oriundo de funcionários do Coren-MA. Entretanto, entende que o referido problema não
230 interfere no resultado final da eleição. Porém, de toda sorte, espera-se o resultado final da
231 auditoria da empresa, sendo, inclusive, já identificado o responsável pelo problema. Após a
232 entrega do relatório, o mesmo será encaminhado às autoridades competentes, bem como, ao
233 Coren-MA para a devida abertura de processo disciplinar em desfavor desse funcionário, já que
234 se trata de funcionário de carreira. O Presidente não acredita em uma anulação do processo
235 eleitoral, tendo em vista que nos outros processos eleitorais também houve ações judiciais
236 pedindo a anulação total do pleito, porém, não encontrando guarida em nenhum deles. Portanto,
237 está tranquilo quanto à segurança do processo eleitoral e apesar dos problemas quanto ao
238 sistema de votação, em sua opinião, o fato de termos prorrogado a votação por um período igual
239 ao período em que o sistema teve problema, no seu entendimento, não causou nenhum tipo de
240 prejuízo para a votação. Fato foi que o número de votantes foi bem superior aos últimos pleitos.
241 Percentualmente, votaram em média quase 70% (setenta por cento) dos aptos a votar. Houve
242 Regionais em que quase 80% (oitenta por cento) dos enfermeiros votaram. Se considerarmos
243 que a média de abstenção das eleições gerais é de 30%, (trinta por cento) e se em média votaram
244 66% (sessenta e seis por cento) dos aptos a votar, a média das abstenções ficou muito próxima
245 das eleições gerias em nosso País. Portanto, o argumento de que o Sistema cerceou o direito de
246 votação é um argumento falso, um engodo. Foi um dos pleitos mais democráticos do Sistema
247 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, havendo renovação de Plenários de vários
248 Regionais. Muitas Chapas de situação foram derrotadas e na maioria dos Estados houve
249 resultados bastante apertados. Houve uma boa condução de todo o pleito eleitoral. Em aparte,
250 Dra. Maria do Rozário de Fatima Borges Sampaio expõe que as pessoas não conhecem a
251 história do Sistema e diante disso, ficam dizendo que foi cerceado o direito ao voto.
252 Antigamente, só havia urna na Sede do Coren, nem mesmo nas subseções, e o restante era por
253 correspondência. Posteriormente, se iniciou a colocação nas subseções e numa outra ocasião se
254 ampliou para outras cidades. A cédula de votação era enviada aos profissionais por
255 correspondência, o que era bastante complicado e que dava margem a erros. Esta é a segunda
256 eleição por internet. Muitos profissionais questionaram, em redes sociais, o porquê de o Cofen
257 decidir por essa modalidade nessas eleições, quando na verdade, esta é a segunda eleição via
258 internet. Pelo menos, no Estado do Piauí houveram essas indagações como uma forma de
259 cerceamento ao voto, o que foi desmentido, mostrando-se dados de resultados anteriores
260 demonstrando o contrário, que na verdade, se ampliou o direito de votar. Dr. Manoel Carlos
261 Neri da Silva relatou problema ocorrido no Sistema de votação, ocorrido inclusive com ele,
262 que, quando se votava e se concluíam o voto, o Sistema entrava em atualização. O Sistema
263 computava o voto, porém, devido a lentidão do mesmo, a pessoa achava que não, e tentava
264 repetir o voto, mas não conseguia, pois o sistema apontava que ele já tinha votado. Essa

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

265 inconsistência do Sistema está descrita no relatório de auditoria que a empresa esta concluindo
266 para ser entregue ao Cofen. Portanto, não há nenhuma possibilidade de haver fraude nas
267 eleições, a não ser esse caso específico no Coren-MA, onde, por má fé, o funcionário teve
268 acesso ao banco de dados, adquirindo informações, conseguindo baixar 76 (setenta e seis)
269 senhas e votando. Foi um caso ímpar e parece se tratar de problema de segurança das
270 informações no Coren-MA. Foi identificado o IP, inclusive o nome da pessoa que utilizou dessa
271 prática fraudulenta. No entanto, 76 (setenta e seis) votos não interferem no resultado final da
272 eleição do Regional, pois a Chapa vencedora ganhou com mais de mil votos de diferença, e a
273 Chapa que, em tese, iria se beneficiar da fraude, foi a quarta colocada na eleição. Se essa Chapa
274 tivesse ganhado as eleições, haveria a possibilidade de anulação da mesma, o que não ocorreu.
275 Com relação à liminar do Conselho Federal de Medicina (CFM), Dr. Manoel Carlos Neri da
276 Silva parabeniza o Plenário pela decisão acertada de cumprimento da liminar e orientação aos
277 profissionais. Houve uma explicação jurídica e a deliberação foi do Plenário e não somente do
278 Presidente. Posição correta do ponto de vista legal e político. A liminar gerou uma reação e
279 uma mobilização dos profissionais de Enfermagem em todo o Brasil, que foram às ruas para
280 defender uma bandeira da categoria. Bem como, da sociedade, do Conselho Nacional de
281 Secretários de Saúde (CONASS), do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde
282 (CONASSEMS), de Prefeituras e do Ministério da Saúde (MS). Também houveram diversas
283 matérias na imprensa nacional. O tema foi pauta da Rede Globo em duas edições do programa
284 “Bom dia Brasil”. Também houve matérias no jornal “Estadão”, sites do UOL e G1, fora as
285 matérias regionais, onde a maioria dos Conselhos Regionais pautaram o assunto na imprensa
286 local. Fato que culminou com a derrubada da liminar a partir da ação da Advocacia Geral da
287 União (AGU). Na verdade, o juiz não acatou o pedido de reconsideração, achando que o Cofen
288 estava usando de má fé em razão de matéria jornalística no “Bom dia Brasil”, em relação a
289 haver equívocos na decisão do Juiz. Entretanto, poucas horas depois, a presidência do TRF1
290 revogou a liminar e no dia seguinte revogou novamente, em razão de ação ajuizada por uma
291 prefeitura no interior no Rio Grande do Sul. Diante disso, não se terá decisão de mérito tão
292 cedo, até porque a decisão foi de um juiz substituto. Foi uma vitória da Enfermagem, do Cofen
293 e dos Conselhos Regionais. Entretanto, o Presidente refere que ocorreram equívocos de alguns
294 Regionais que alinharam posição contrária ao Cofen, mas posteriormente, todos eles, com
295 exceção de Santa Catarina (SC), São Paulo (SP) e Distrito Federal (DF), voltaram atrás em seu
296 posicionamento. O Distrito Federal, por uma questão específica, que tem uma regulamentação
297 própria, questionada pelo CFM no ano de dois mil e treze e tendo sido validado na justiça
298 federal, o protocolo do DF. Inclusive, em sua decisão, o Presidente do TRF 1, cita essa ação
299 judicial em relação ao protocolo de Enfermagem do DF. O argumento do DF é que eles têm um
300 protocolo próprio, validado por decisão judicial no ano de dois mil e treze. Inclusive, o
301 Presidente concorda com esse argumento. Para aqueles que discordaram do posicionamento do
302 Cofen, discordaram de forma errônea, pois apesar dos erros que haviam na liminar do Juiz da
303 20ª Vara, em um sistema republicano, decisões judiciais se cumprem e se recorrem, o que foi
304 feito pelo Cofen. O Cofen cumpriu a liminar e recorreu. Duas semanas depois ela caiu. Apesar
305 desses equívocos, na opinião do Presidente, foi um movimento muito vitorioso, o que pôde ser
306 confirmado com as várias manifestações que ocorreram no interior e nas capitais do País. Com
307 relação às eleições do Cofen, o Presidente informa que será iniciada essa semana com a
308 publicação da Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral no dia 27 de outubro de 2017, sexta-

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

309 feira. E em breve, dentro dos prazos estabelecidos pelo Código Eleitoral, será publicado o Edital
310 Eleitoral nº 1, convocando oficialmente as eleições. Com relação ao Congresso Brasileiro dos
311 Conselhos de Enfermagem (CBCENF), o Presidente refere que talvez seja a edição mais
312 importante dentre as vinte edições já realizadas. Após muita discussão e negociação com o
313 International Council of Nurses (ICN), está confirmada a reunião da junta governativa do ICN
314 e também a Conferência Latino Americana e Caribenha de Enfermagem realizada pelo ICN. A
315 junta do ICN virá por conta própria. Será concedido o limite de até 19 (dezenove) passagens
316 para representantes da América do Sul. Dra. Mirna Albuquerque Frota informa que os
317 participantes da Conferência, da América do Sul, pediram prazo até amanhã de manhã para
318 confirmar envio do nome dos representantes. O Presidente informa que haverá mais de 1300
319 (mil e trezentos) inscritos como congressistas internacionais, sem contar os mais de 100 (cem)
320 que participarão do Congresso de Saúde Mental, totalizando 1400 (mil e quatrocentos). Destaca
321 que o CBCENF começa a assumir um caráter de Congresso Internacional com a confirmação
322 dos dois eventos internacionais, do ICN e de Saúde Mental, e que o mesmo tem tudo para ser
323 considerado o melhor CBCENF realizado até o momento. Dra. Maria do Rozário de Fatima
324 Borges Sampaio lembra ao Presidente que também acontecerá a Assembleia Extraordinária da
325 Federação Pan-Americana dos Profissionais de Enfermagem (FEPPEN) e que a intenção deles
326 é que o Cofen se candidate para fazer parte dessa Federação, bem como, o Presidente da
327 FEPPEN solicita uma reunião com o Presidente do Cofen, antes da decisão, para expor as
328 condições. O Presidente lembra que a matéria deverá ser colocada em discussão pelo Plenário.
329 Com relação à Enfermagem Estética, o Presidente informa que foi acumulado três derrotas
330 judiciais nessa questão. O Presidente expõe sua opinião no sentido de se amadurecer uma ideia
331 que será proposta ao Plenário e ao Jurídico do Cofen para revogação da Resolução e solicitação
332 de extinção do processo por perda de objeto, voltando a discutir a questão posteriormente com
333 mais força. O Presidente acredita que não haverá prejuízo aos enfermeiros que trabalham nessa
334 área, pois antes da Resolução os enfermeiros trabalhavam na área de estética sem maiores
335 problemas, os quais começaram a partir da edição da norma. Principalmente, depois dos
336 exageros da Resolução naquela segunda edição, a pedido das próprias Sociedades da área,
337 mesmo tendo sido alertadas. O Presidente entende que o melhor caminho seria o Cofen ter sido
338 mais conservador nessa história. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus corrobora com o
339 entendimento de se revogar a Resolução e pedir extinção do processo por perda de objeto,
340 rediscutindo o assunto mais adiante com a opinião da sociedade e pessoas envolvidas na área.
341 Com relação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), foram realizadas duas reuniões para
342 negociações nos últimos dias com a representação dos ACS. Quanto aos entendimentos, o ideal
343 seria o bom relacionamento entre as partes. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez informa que
344 o MEC acaba de autorizar a Assembleia de Deus a oferecer cursos superiores presenciais na
345 área da saúde, inclusive de Enfermagem. O presidente informa que outras instituições religiosas
346 já atuam com ensino, inclusive com "excelência" no ensino. Com relação à possível revogação
347 da Resolução Cofen nº 529/2017, Dra. Eloiza Sales Correia expõe que isso foi discutido na
348 reunião, inclusive foi uma das propostas do Defensor Público e, caso se decida por revogar a
349 norma, é preciso convocar os presidentes das Sociedades da área para que haja bom
350 entendimento, para que não se reflita negativamente. O Presidente informa que a maioria das
351 Sociedades da área estará presente no CBCENF, o que propiciará uma reunião com as mesmas
352 para discussão dessa questão. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

353 administrativos. **Item 01 de Inclusão de Pauta:** MINUTA DE RESOLUÇÃO –
354 REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 455 DE 7 DE MAIO DE 2014 E
355 ALTERAÇÃO DO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 425 DE 26 DE ABRIL DE
356 2012. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a proposta de Minuta que revoga a Resolução
357 Cofen nº 455 de 7 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de
358 2014, nº 88, Seção 1, página 127. No artigo 2º, a Minuta dispõe que o artigo 12 da Resolução
359 Cofen nº 425, de 26 de abril de 2012, publicada no DOU de 3 de maio de 2012, Seção 1, página
360 116, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.12. Os ocupantes de empregos públicos em
361 comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de
362 aviso prévio e multa sobre FGTS”. No artigo 3º, dispõe que a Resolução entra em vigor na data
363 de sua publicação. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus é favorável à Minuta,
364 pois esse sempre foi seu posicionamento. Dr. Luciano da Silva e Dra. Nadia Matos Ramalho
365 também manifestam concordância com a Minuta. Dra. Orlene Veloso Dias questiona se é
366 prerrogativa da gestão pagar ou não. A Presidência esclarece que havia uma Resolução que
367 determinava o pagamento, mas essa matéria vem sendo questionada, inclusive no âmbito do
368 Tribunal de Contas. Apesar de não haver uma decisão do Plenário do Tribunal de Contas da
369 União (TCU), há um relatório prévio apontando para a não conveniência do pagamento de
370 multa e aviso prévio para cargos em comissão no momento das demissões. Dr. Jebson Medeiros
371 de Souza questiona se a Portaria que revoga o dispositivo anterior não teria um efeito
372 repristinatório e a Presidência refere que esse não foi o entendimento do Jurídico do Cofen após
373 discussão do artigo pela Assessoria Legislativa e Procuradoria Geral do Cofen. Dr. Jebson
374 Medeiros de Souza faz encaminhamento apenas pela aprovação da revogação da Resolução
375 Cofen nº 455/2017 por entender que ocorreria a repristinação do artigo. Dr. Alberto Jorge
376 Santiago Cabral, assessor executivo do Cofen, presta esclarecimentos sobre a matéria, referindo
377 que há decisões judiciais e posicionamentos do TCU nesse sentido, considerando que as
378 contratações de comissionados são administrativas, não fazendo jus a essas duas verbas
379 indenizatórias, de 40% de multa do FGTS e aviso prévio. Sendo de bom alvitre que o Cofen
380 adote esse procedimento. Quanto à questão levantada pelo Dr. Jebson Medeiros de Souza, da
381 Resolução se limitar a revogação da Resolução anterior, Dr. Alberto refere que a exclusão do
382 artigo 2º da Minuta só cabe se o Cofen não tiver a intenção de disciplinar a matéria, tendo em
383 vista que a simples revogação da Resolução Cofen nº 455/2014, não repristina a redação dada
384 pela Resolução Cofen nº 425/2012, pois na legislação brasileira proíbe-se a repristinação
385 automática. Dr. Jebson Medeiros de Souza levanta outra questão, em relação à vigência da
386 norma, sendo esclarecido que terá efeito *ex nunc*, sem rever atos anteriores, ou seja, seus efeitos
387 não retroagirão, valendo a partir de sua publicação. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
388 concorda com a Minuta apresentada e com o posicionamento do Jurídico do Cofen em relação
389 à repristinação. Após a discussão, em votação, a Minuta de Resolução apresentada é aprovada
390 por unanimidade. **Item 05: SOLICITAÇÃO DE DADOS DE PROFISSIONAIS DE**
391 **ENFERMAGEM IMIGRANTES.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o pedido
392 formulado pela Dra. Carmen Lúcia Lupi Monteiro Garcia com relação à disponibilização de
393 dados do Setor de Registro e Cadastro do Cofen, tendo em vista o desenvolvimento de projeto
394 de pós-doutorado relacionado com a temática de imigrantes de Enfermagem no Brasil. A
395 requerente esclarece que os dados serão trabalhados sem referenciar a identidade dos
396 profissionais, apenas a categoria, local de procedência e inserção no mercado. Em discussão,

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

397 sem inscritos. Em votação, a concessão dos dados solicitados pela requerente é aprovada por
398 unanimidade. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos
399 Santos são efetivadas em substituição, respectivamente ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e
400 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. **Item 02 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº
401 615/2017 - OE 18. COREN-MS: ANÁLISE DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
402 ENFERMAGEM EM AUDITORIA E PESQUISA E AUDITORIA EM GESTÃO EM
403 SAÚDE. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer de Conselheiro nº 228/2017
404 que, considerando o artigo 6º da Resolução Cofen nº 389/2011, indica que o Plenário do Cofen
405 poderá aceitar o registro da Especialidade da Enfermeira Gabrielle Leite dos Santos Rosa,
406 compatível ao Item 2 – “Enfermagem em Auditoria e Pesquisa”. Em discussão, sem inscritos.
407 Em votação, o Parecer da Conselheira é aprovado por unanimidade. **Item 03 de Inclusão de**
408 **Pauta:** PAD Nº 730/2017 - OE 17. COREN-PB PARECER SOBRE O CONCURSO DA
409 EBSEH PARA VAGA DE ENFERMEIRO. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta
410 o Parecer de Conselheiro nº 226/2017 que, considerando o artigo 6º da Resolução Cofen nº
411 389/2011, indica que o Cofen poderá considerar que há similaridade do curso da requerente
412 com o registro da Especialidade no Item 43 – “Enfermagem em Vigilância”. Em discussão, sem
413 inscritos. Em votação, o Parecer da Conselheira é aprovado por unanimidade. **Item 09:** PAD Nº
414 0087/2017 - PROCESSO QUE OPINA PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO
415 ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO COFEN - CENTRAL DE APROVAÇÃO DE
416 PROJETO DO GDF. Retirado temporariamente de pauta para deliberação na presença do Dr.
417 Manoel Carlos Neri da Silva, que está acompanhado a questão e trará os esclarecimentos
418 necessários ao Plenário. **Item 11:** PAD Nº 575/2017 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO
419 COFEN/MEC - IES Nº E-MEC 201605469 - FACULDADE GAMA E SOUZA - CURSO:
420 ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
421 realiza leitura do Parecer CTEP/Cofen nº 035, parcialmente satisfatório ao ato de
422 reconhecimento de curso de Enfermagem Bacharelado Presencial. Em discussão, Dra. Irene do
423 Carmo Alves Ferreira questiona porque o Parecer é parcialmente favorável diante das questões
424 apresentadas no Parecer como curso noturno e mercado saturado. A Presidência da Mesa faz
425 encaminhamento contrário ao Parecer. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio
426 retorna ao Plenário. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o encaminhamento da Mesa
427 pela rejeição do Parecer da CTEP nº 035 com o voto dos seguintes conselheiros Dra. Dorisdaia
428 Carvalho de Humerez, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau
429 Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de
430 Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra.
431 Irene do Carmo Alves Ferreira. Em segunda votação, o voto divergente da Dorisdaia Carvalho
432 de Humerez, pelo parecer desfavorável ao reconhecimento de Curso é aprovado por
433 unanimidade, tendo em vista não haver demanda no Município, o curso ser majoritariamente
434 noturno e com poucas possibilidades de os acadêmicos exercerem as atividades necessárias para
435 sua formação de qualidade. A Mesa encaminha que os autos sejam remetidos à Dra. Dorisdaia
436 Carvalho de Humerez para as adequações necessárias ao Parecer. **Item 12:** PAD Nº 576/2017
437 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN/MEC - IES Nº E-MEC 201505822 -
438 CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA-RJ CURSO: ENFERMAGEM
439 (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer
440 CTEP/Cofen nº 036, insatisfatório ao ato de reconhecimento de curso de Enfermagem



ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

441 Bacharelado Presencial. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer CTEP/Cofen nº
442 036 é aprovado por unanimidade. **Item 13:** PAD Nº 577/2017 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO
443 PELO COFEN/MEC - IES Nº E-MEC 201608181 - FACULDADE M-EDUCAR - CROATÁ-
444 CE - CURSO: ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Irene do Carmo
445 Alves Ferreira apresenta o Parecer CTEP/Cofen nº 037, insatisfatório ao ato de reconhecimento
446 de curso Enfermagem Bacharelado Presencial. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o
447 Parecer CTEP/Cofen nº 037 é aprovado por unanimidade. Retorno Item 03: INFORMES DA
448 PRESIDÊNCIA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário e comunica sobre os
449 informes publicitários do Cofen em relação a liminar do CFM, publicados na Revista Veja e no
450 Jornal Folha de São Paulo. As matérias serão encaminhadas à Assessoria de Comunicação para
451 arquivamento. A reunião é suspensa para almoço às 12h05min. A reunião retorna às 14h30min.,
452 estando presentes, ao início, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Jebson Medeiros de Souza,
453 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra.
454 Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia
455 Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra.
456 Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes
457 ainda, no período da tarde, os membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França,
458 Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva e
459 Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. Registrada a presença do Dr. Daniel Menezes de
460 Souza, Presidente do Coren-RS; e do Dr. André Aparecido Amadeu e Dra. Aline Cristina de
461 Faria da Escola de Enfermagem da USP de Ribeirão Preto/SP. Foram efetivados Dra. Orlene
462 Velos Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dr. Walkirio Costa
463 Almeida em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria
464 do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dra.
465 Mirna Albuquerque Frota. **Item 06:** MINUTA DE RESOLUÇÃO – “APROVA O NOVO
466 CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM”. Tendo em vista que na
467 491ª ROP o Plenário deliberou sobre a Minuta até o artigo 113, a Presidência dá continuidade
468 a apreciação da matéria para discussão do Capítulo V – “Da Aplicação das Penalidades”.
469 Retornam ao Plenário durante as discussões Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Irene do
470 Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Márcia Anésia Coelho
471 Marques dos Santos e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. Observado que nas deliberações da 491ª
472 ROP, os artigos 24 e 25 foram excluídos das penalidades de advertência verbal e multa; artigo
473 27 excluído da penalidade de censura; artigos 29 e 32 excluídos da penalidade de suspensão; e
474 artigo 31 acrescido à penalidade de censura. Dada continuidade à apreciação da matéria, foram
475 colocados para discussão os artigos 114 a 119. Após as discussões, com os destaques aprovados
476 pelo Plenário, o Capítulo V, que trata da aplicação das penalidades, fica disposto da seguinte
477 maneira: Artigo 115 – Advertência verbal é aplicável nos casos de infrações ao que está
478 estabelecido nos artigos: 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 48,
479 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 69, 76, 77, 78, 79, 81, 82,
480 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 99, 100, 101 e 102; Artigo 116 – A pena
481 de Multa é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 28, 29, 30, 31,
482 32, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69,
483 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94,
484 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102; Artigo 117 – A pena de Censura é aplicável nos casos de

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

485 infrações ao que está estabelecido nos artigos: 31, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 57, 58, 59, 61,
486 62, 63, 64, 65, 66, 67,68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88,
487 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 99, 100, 101 e 102; Artigo 118 – A pena de Suspensão do Exercício
488 Profissional é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 32, 41, 42,
489 43, 44, 45, 50, 51, 52, 59, 61, 62, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78,79, 80, 81,
490 82, 83, 85, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95; Artigo 119 – A pena de Cassação do Direito ao
491 Exercício Profissional é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos:
492 45, 64, 70, 72, 73, 74, 80, 82, 83, 94, 96 e 97. Tendo o Plenário vencido as discussões dos
493 artigos 114 a 119 e não havendo mais discussão de mérito em relação à Minuta que aprova o
494 Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, nem mais discussão de destaques, o
495 conjunto da Minuta é posto em votação para deliberação pelo Plenário do Cofen, a qual entrará
496 em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União. Por
497 aclamação do Plenário do Cofen, o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem é
498 aprovado. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus lembra que o Novo Código foi bem discutido
499 em todas as instâncias possíveis. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a primeira Minuta
500 do Código foi elaborada pelo Grupo de Trabalho (GT) que reuniu profissionais especialistas na
501 área de legislação e ética, GT coordenado pelo Dr. Jebson Medeiros de Souza. Após, a primeira
502 Minuta foi submetida à discussão no âmbito dos Estados, pelos Conselhos Regionais de
503 Enfermagem que realizaram eventos regionais, aperfeiçoando a Minuta. Após compilação das
504 informações, a Minuta foi submetida à consulta pública e, posteriormente, submetida à I
505 Conferência de Ética, onde foi aperfeiçoada. A Minuta foi submetida ainda, à discussão na
506 Assembleia de Presidentes do Sistema Cofen / Conselhos Regionais de Enfermagem que
507 também deu uma grande contribuição ao texto. Como prometido, na I Conferência de Ética, o
508 Plenário fez alterações, mas garantindo a aprovação da maioria das propostas aprovada na
509 Conferência. Não seria justo, com as discussões anteriores, grandes alterações de mérito, tendo
510 o Plenário do Cofen, assim como a Assembleia de Presidentes, feito alterações cirúrgicas para
511 aperfeiçoamento do texto. Portanto, a Presidência acredita que na história do Cofen, nunca
512 houve uma Resolução, e um Código de Ética, tão discutido e debatido com o conjunto dos
513 profissionais de Enfermagem que tiveram oportunidades de sugestões durante esse processo
514 que foi muito bom e que trouxe um Código de Ética mais dinâmico e atual, em consonância
515 com a realidade da Enfermagem brasileira. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva parabeniza o Grupo
516 de Trabalho que coordenou os trabalhos até a Assembleia de Presidentes, bem como os demais
517 participantes que participaram das discussões, desde o início até a chegada da versão final
518 aprovada pelo Plenário. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira parabeniza a Mesa e a Comissão
519 Científica do 20º CBCENF agradece a aprovação da Minuta de Resolução, tendo em vista a
520 matéria ser tema de Mesa do evento. A Presidência solicita que a Assessoria Legislativa
521 consolide as alterações aprovadas com brevidade para publicação do Novo Código de Ética no
522 Diário Oficial da União, Portal Cofen e dar conhecimento à sociedade e aos profissionais de
523 Enfermagem. Por fim, a Presidência agradece a todos. A reunião é suspensa para intervalo às
524 16h38min. Retorno às 16h55min., estando ausentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra.
525 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Dra. Irene do
526 Carmo Alves Ferreira preside a Mesa. **Item 25:** PAD Nº 645/2016 – OE 18. ORÇAMENTO
527 DO COFEN 2017. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta a Minuta de Decisão que
528 autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Cofen para o

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

529 exercício de dois mil e dezessete, no valor de R\$1.667.000,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta
530 e sete mil reais), recursos provenientes da anulação parcial de despesas no mesmo valor.
531 Apresentados o Memorando Controle Interno nº 51/2017 e o Memorando Controladoria nº
532 263/2017 que, diante do exposto nos mesmos, indicam que a Minuta de Decisão às folhas 588
533 e 589 está de acordo com os procedimentos orçamentários e apta para aprovação pela Plenária
534 do Cofen. São efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Walkirio Costa
535 Almeida e Dra. Eloiza Sales Correia em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos
536 Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Jebson Medeiros de
537 Souza. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus ressalta que houve uma evolução em
538 comparação ao ano anterior, observando que os setores técnicos obtiveram um melhor
539 planejamento, com realização de menos reformulações orçamentárias neste exercício. Em
540 votação, a quinta reformulação orçamentária do Cofen para o exercício de dois mil e dezessete,
541 conforme Minuta apresentada, é aprovada por unanimidade. **Item 14:** PAD Nº 674/2010 -
542 REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO COREN-PE – EXERCÍCIO 2009. Dra. Eloiza Sales
543 Correia realiza a leitura do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância instaurada pela
544 Portaria Cofen nº 402 de 24 de março de 2017. Durante a leitura do Relatório, Dr. Manoel
545 Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Posto em discussão, sem inscritos. Em votação, o
546 Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, constante às folhas 783 a 802 dos autos, é
547 aprovado por unanimidade. **Item 10: PARECERES GTAE. 10.2** PAD Nº 654/2017 - OE 16.
548 COREN-MS DENÚNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR 5 CHAPAS
549 PLEITO ELEITORAL DO TRIÊNIO 2018-2020. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
550 apresenta o Parecer GTAE nº 054/2017. Tratam-se de denúncias realizadas pelo profissional
551 Ronaldo de Oliveira Fernandes contra 05 (cinco) Chapas que participam do processo eleitoral
552 no Coren-MS. O Plenário do Coren-MS se declarou suspeito, remetendo os autos ao Conselho
553 Federal de Enfermagem para julgamento do recurso, nos termos do § 5º do artigo 31 do Código
554 Eleitoral. O recorrente interpôs recurso contra a Chapa 1 do Quadro I, Chapa 2 do Quadro II/III,
555 Chapa 2 do Quadro I, Chapa 1 do Quadro II/III e Chapa 4 do Quadro I alegando que as mesmas
556 apresentaram no material de campanha, folder, com o brasão do Conselho Federal de
557 Enfermagem, descumprindo o artigo 31 do Código Eleitoral. Apresenta a conclusão do Parecer
558 GTAE nº 054/2017 que, diante do exposto no mesmo, conhece dos recursos interpostos para,
559 no mérito, negar provimento, mantendo a inscrição das 05 (cinco) Chapas no pleito eleitoral do
560 Conselho Regional de Mato Grosso do Sul, por não encontrar amparo claro no artigo 31, da
561 Norma Eleitoral, que as chapas tenham infringido seus dispositivos legais. Em discussão, Dr.
562 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida frisa que o pelo Código Eleitoral, não pode ser usado
563 o brasão. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus informa que no folder encaminhado na denúncia
564 tem o brasão, mas no folder apresentado por representante de Chapa não havia. Assim, entende
565 que pode ter ocorrido uma montagem. É dado 5 (cinco) minutos para manifestação do Dr.
566 Sebastião Junior Henrique Duarte, representante da Chapa 1 do Quadro I recorrida, para
567 manifestação. O representante expõe que o modelo inovador de eleição, ressaltando a
568 importância da democracia. O representante refere que aluno seu realizou a inclusão do brasão
569 em material da Chapa 1 do Quadro I e Chapa 2 do Quadro II/III, mas assim que tomou
570 conhecimento solicitou que fosse retirado o material imediatamente, em respeito ao Código
571 Eleitoral. Além disso, o material emitido em gráfico, oficial, e que circulou eletronicamente
572 não possuía o brasão. Assim, frisa que foi solicitada a correção do feito e que a imagem do

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

573 Regional não foi maculada e não se confundiu o eleitor. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de
574 Almeida discorda do Parecer do GTAE. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja expõe
575 levar em consideração o esclarecimento quanto à gravidade da questão, observando o histórico
576 relatado, o comportamento da Chapa, priorizando a democracia e observando que nem sempre
577 se tem controle de quem faz uso das mídias que estão circulando, podendo ser injusto a ação de
578 um apoiador com desconhecimento induzir ao erro. Observa que foi um processo eleitoral justo
579 e limpo. Dr. Luciano da Silva observa o lapso temporal curto, com a solicitação da Chapa pela
580 retirada breve do referido material, demonstrando boa fé. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
581 refere que o Código Eleitoral possui uma lacuna. Dispõe sobre a proibição, antes da campanha
582 e no dia, mas não durante a campanha e em cima dessa dúvida o GTAE emitiu o Parecer pelo
583 não provimento da denúncia. Refere ainda que observando os folders da Chapa e da denúncia,
584 tratou-se de uma montagem e que deve ser levada em consideração a vontade soberana expressa
585 na eleição. Se a campanha tivesse sido feita de maneira errônea isso seria observado pelo GTAE
586 conforme o Código. Assim, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus expõe a manutenção do Parecer
587 do edital referindo o princípio do *in dubio pro reo*. Em votação, o Parecer GTAE nº 054/2017
588 é aprovado por oito votos, havendo uma ausência do Dr. Walkirio Costa Almeida, efetivado em
589 substituição à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio que retornou ao Plenário
590 somente ao final da votação. Assim, o recurso é conhecido, mas negado seu provimento. Os
591 trabalhos são suspensos às 18h15min. devendo retornar amanhã às 09h00min. com o
592 julgamento de processos éticos. Amanhã ocorrerá Assembleia Extraordinária de Presidentes do
593 Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com participação do Dr. Manoel Carlos
594 Neri da Silva e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, assim, os mesmos estarão ausentes durante
595 a manhã de amanhã durante os trabalhos da ROP. A reunião retorna ao vigésimo quarto dia do
596 mês de setembro de dois mil e dezessete, às 09h05min, estando presentes ao início da reunião
597 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja,
598 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson
599 Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra.
600 Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Walkirio Costa
601 Almeida e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. Estiveram presentes ainda, os membros da
602 Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly
603 Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade.
604 Foram efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dr.
605 Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição,
606 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr.
607 Jebson Medeiros de Souza e Dra. Nadia Mattos Ramalho, respectivamente. Dra. Maria do
608 Rozário de Fátima Borges Sampaio preside a Mesa. É dado cumprimento à seguinte pauta de
609 processos éticos: **Item 01:** PAD COFEN Nº 112/2017; ORIGEM: DENÚNCIA COREN-SC
610 Nº 065/2015; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. DORISDAIA CARVALHO DE
611 HUMEREZ; **Item 02:** PAD COFEN Nº 416/2017; ORIGEM: COREN-RS; CONSELHEIRO
612 RELATOR: DR. VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA; **Item 03:** PE
613 COFEN Nº 003/2017; ORIGEM: PE COREN-RS Nº 028/2014; CONSELHEIRO RELATOR:
614 DR. LUCIANO DA SILVA. Chegam ao Plenário Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Márcia
615 Anésia Coelho Marques dos Santos. [...]; **Item 04:** PE COFEN Nº 023/2016; ORIGEM: PAD
616 COFEN Nº 765/2015 - PAD COREN-RS Nº 038/2015; CONSELHEIRO RELATOR: DR.

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

617 GILVAN BROLINI. Após o julgamento dos processos éticos, às 11h10min, é dada
618 continuidade a pauta de processos administrativos com a presença da Dra. Nadia Mattos
619 Ramalho, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr.
620 Gilvan Brolini, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Luciano da Silva, Dra. Dorisdaia Carvalho
621 de Humerez e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
622 Sampaio preside a mesa. **Item 10: PARECERES GTAE. Item 10.3** PAD N° 694/2017 - OE
623 16. COREN-AM: PROCESSO ELEITORAL PARA ANÁLISE E PARECER. Dr. Antônio
624 José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE n° 65/2017. Trata-se de denúncia ética do
625 representante da Chapa 2 do Quadro I, Enfermeiro Zilmar Augusto de Souza Filho, contra os
626 integrantes da Chapa 1 do Quadro I. A denúncia veio fundamentada no artigo 9º do Código de
627 Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n° 311/2007. Em seu
628 arrazoado, o autor constrói sua tese exclusivamente no sentido de que, em razão de suposta
629 propaganda irregular, teriam os denunciados cometido falta de natureza ética. Apresentada a
630 conclusão do Parecer GTAE n° 65/2017 que, diante do exposto no mesmo, entende que a
631 denúncia em exame tem natureza diversa daquelas atinentes à competência destinada pela
632 Código Eleitoral, decidindo pelo não conhecimento da denúncia e determinando o seu
633 arquivamento. Aponta ainda que mesmo que dela pudesse ter conhecimento, no mérito, não se
634 vislumbra de forma categórica a alegada irregularidade da propaganda, mesmo porque o
635 conjunto probatório não traz nenhuma certeza nesse sentido. Dra. Dorisdaia Carvalho de
636 Humerez é efetivada em substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Souza. Em discussão, sem
637 inscritos. Em votação, o Parecer GTAE n° 65/2017 é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio
638 José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE n° 75/2017. Trata-se de denúncia de
639 representante da Chapa 1 do Quadro I, Sandro André da Silva Pinto, contra a Chapa 2 do Quadro
640 I sob alegação de propaganda irregular. No resulta do pleito eleitoral do Coren-AM saiu
641 vencedora a Chapa 1 do Quadro I e a Chapa 1 do Quadro II/III. Apresentada a conclusão do
642 Parecer GTAE n° 75/2017, que diante do exposto no mesmo, em razão da perda do objeto,
643 decide extinguir a presente denúncia, sem exame do mérito, determinando seu arquivamento.
644 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE n° 75/2017 é aprovado por
645 unanimidade. Dra. Eloiza Sales Correia retorna ao Plenário. **Item 10.4** PAD N° 701/2017 - OE
646 16. COREN-MT: RECURSO INTERPOSTO DA CHAPA 2 REQUERENDO
647 INDEFERIMENTO DA CHAPA 1 - SIRBENE NUNES DA CUNHA, ISRAEL SILVEIRA
648 PANIAG. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE n° 63/2017. Trata-se
649 de denúncia do representante da Chapa 2 do Quadro I, Enfermeira Sirbene Nunes da Cunha,
650 contra a Chapa 1 do Quadro I, sob a alegação de propaganda eleitoral irregular. No resultado
651 do pleito no Coren-MT saiu vencedora a Chapa 2 do Quadro I e a Chapa 1 do Quadro II/III.
652 Apresentada a conclusão do Parecer GTAE n° 63/2017, que diante do exposto no mesmo, em
653 razão da perda do objeto, decide extinguir a presente denúncia, sem exame do mérito,
654 determinando seu arquivamento. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE n°
655 75/2017 é aprovado por unanimidade. Dra. Orlene Veloso Dias retorna ao Plenário. **Item 10.5**
656 PAD N° 742/2017 - OE 16. PROCESSO ELEITORAL COREN- SP. Dr. Antônio José
657 Coutinho de Jesus faz uma observação dizendo que os pareceres são muito parecidos e que por
658 isso poderia fazer somente um resumo nestes casos. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
659 Sampaio consulta o Plenário e todos são favoráveis a apresentação do resumo. Dr. Antônio José
660 Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE n° 66/2017. Trata-se de recurso apresentado por

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

661 Luciano André Rodrigues, representante da Chapa 2 do Quadro II/III contra a decisão do
662 Plenário do COREN-SP que manteve a inscrição da Chapa 1 do Quadro II/III, com fundamento
663 no artigo 30, § 3º, do código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. O recorrente
664 requer a inelegibilidades dos candidatos da chapa 1 do Quadro II/III. Devidamente notificada,
665 a Chapa impugnada apresentou contrarrazões. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº
666 66/2017 que, diante do exposto no mesmo conhece do recurso, eis que presentes os pressupostos
667 de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a inscrição da Chapa 1 do
668 Quadro II/III, por entender não haver descumprimento do artigo 31 do Código Eleitoral,
669 aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o
670 Parecer GTAE nº 66/2017 é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
671 apresenta o Parecer GTAE nº 67/2017. Trata-se de recurso apresentado por Cibele da Silva
672 Santos, Técnica de Enfermagem representante da Chapa 3 do Quadro II/III contra a decisão do
673 Plenário do COREN-SP, que manteve a inscrição da Chapa 1 do Quadro II/III, com fundamento
674 no artigo 30, § 3º, do código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. A recorrente
675 solicitou a exclusão da Chapa. Devidamente notificada, a Chapa impugnada apresentou
676 contrarrazões. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 67/2017 que, diante do exposto
677 no mesmo conhece do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no
678 mérito, negar-lhe provimento, mantendo a inscrição da Chapa 1 do Quadro II/III, por entender
679 não haver descumprimento do artigo 27, inciso V, e outras exigências não previstas no Código
680 Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. Em discussão, sem inscritos. Em
681 votação, o Parecer GTAE nº 67/2017 é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho
682 de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 68/2017. Trata-se de recurso apresentado por Odezia
683 Rodrigues da Silva, representante da Chapa 4 do Quadro II/III contra a Decisão do Plenário do
684 Coren-SP, que manteve a inscrição da Chapa 1 do Quadro II/III, com fundamento no artigo 30,
685 § 3º, do Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. A recorrente solicita a
686 impugnação da Chapa 1 do Quadro II/III. Devidamente notificada, a Chapa impugnada
687 apresentou contrarrazões. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 68/2017 que, diante
688 do exposto, conhece o recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no
689 mérito, negar-lhe provimento, mantendo a inscrição da Chapa 1 Quadro II/III, por entender não
690 haver descumprimento do artigo 27, inciso V, do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução
691 Cofen nº 523/2016. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 68/2017 é
692 aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº
693 69/2017. Tratam-se de pedidos de desistência de recursos, denúncias, impugnações e
694 representações apresentados pela representante da Chapa 1 do Quadro I, Tânia de Oliveira
695 Ortega, contra a Chapa 2 do Quadro I; e pela representante da Chapa 2 do Quadro I, Renata
696 Andrea Pietro Pereira Viana, contra a Chapa 1 do Quadro I. Apresentada a conclusão do Parecer
697 GTAE nº 69/2017 que, diante do exposto no mesmo, em razão das manifestações expressas das
698 representantes das Chapas, decide pelo deferimento dos pedidos de desistência, determinando
699 o arquivamento de todos os recursos, denúncias, impugnações e representações da Chapa 1
700 contra a Chapa 2 e da Chapa 2 contra a Chapa 1, ambas do Quadro I, que concorreram às
701 eleições do COREN-SP. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o GTAE nº 69/2017 é
702 aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº
703 70/2017. Tratam-se de recursos apresentados contra as decisões do Plenário Regional que
704 julgou improcedentes as denúncias de propaganda irregular de campanha eleitoral e que, ao ver



**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

705 do GTAE, tais recursos, em face dos resultados das eleições do dia 1º de outubro de 2017,
706 perderam seus objetos, considerando que nenhuma das chapas impugnadas logrou êxito nas
707 eleições. Tratam-se dos seguintes recursos: Recurso apresentado por Jefferson Erecy Santos,
708 representante da Chapa 1 do Quadro II/III, contra a Chapa 2 do Quadro II/III; Recurso
709 apresentado por Luciano André Rodrigues, representante da Chapa 2 do Quadro II/III, contra a
710 Chapa 5 do Quadro II/III; Recurso apresentado por Odézia Rodrigues da Silva, representante
711 da Chapa 4 do Quadro II/III, contra a Chapa 2 do Quadro II/III; e recurso apresentado por
712 Luciano André Rodrigues, representante da Chapa 2 do Quadro II/III, contra a Chapa 4 do
713 Quadro II/III. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 70/2017 que, diante do exposto no
714 mesmo, reconhece a perda de objeto dos recursos referidos, com consequente arquivamento no
715 PAD Cofen nº 742/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 70/2017
716 é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE
717 nº 71/2017. Tratam-se de recursos apresentados contra as decisões do Plenário Regional que
718 mantiveram as inscrições das chapas concorrentes e que, ao ver do GTAE, tais recursos, em
719 face dos resultados das eleições do dia 1º de outubro de 2017, perderam seus objetos,
720 considerando que nenhuma das Chapas impugnadas logrou êxito nas eleições. Tratam-se dos
721 seguintes recursos: Recurso apresentado por Luciano André Rodrigues, representante da Chapa
722 2 do Quadro II/III, contra a Chapa 5 do Quadro II/III; Recurso apresentado por Odézia
723 Rodrigues da Silva, representante da Chapa 4 do Quadro II/III, contra a Chapa 5 do Quadro
724 II/III; Recurso apresentado por Cibele da Silva Santos, representante da Chapa 3 do Quadro
725 II/III, contra a Chapa 5 do Quadro II/III; Recurso apresentado por Luciano André Rodrigues,
726 representante da Chapa 2 do Quadro II/III, contra a Chapa 4 do Quadro II/III; Recurso
727 apresentado por Jefferson Erecy Santos, representante da Chapa 1 do Quadro II/III, contra a
728 Chapa 2 do Quadro II/III; Recurso apresentado por Cibele da Silva Santos, representante da
729 Chapa 3 do Quadro II/III, contra a Chapa 4 do Quadro II/III; Recurso apresentado por Cibele
730 da Silva Santos, representante da Chapa 3 do Quadro II/III, contra a Chapa 2 do Quadro II/III;
731 recurso apresentado por Luciano André Rodrigues, representante da Chapa 2 do Quadro II/III,
732 contra a Chapa 3 do Quadro I; e recurso apresentado por Odézia Rodrigues da Silva,
733 representante da Chapa 4 do Quadro II/III, contra a Chapa 3 do Quadro II/III. Apresentada a
734 conclusão do Parecer GTAE nº 70/2017 que, diante do exposto no mesmo, reconhece a perda
735 de objeto dos recursos referidos, com consequente arquivamento no PAD Cofen nº 742/2017.
736 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 71/2017 é aprovado por
737 unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 72/2017. Trata-
738 se de recurso apresentado por Danielle Cristine Ginsicke, representante da Chapa 3 do Quadro
739 I contra a decisão do Plenário do Coren-SP, que manteve a inscrição da Chapa 2 do Quadro I,
740 com fundamento no artigo 30, § 3º, do Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº
741 523/2016. A recorrente solicita a procedência ao recurso e assim a desclassificação da Chapa 2
742 do Quadro I. Devidamente notificada, a Chapa impugnada, apresentou contrarrazões.
743 Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 72/2017 que, diante do exposto no mesmo,
744 conhece do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito,
745 negar-lhe provimento, mantendo a inscrição da Chapa 2 do Quadro I, por entender não haver
746 descumprimento do artigo 27, incisos III e V e descumprimento do §1º do artigo 27, todos do
747 Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. Em discussão, sem inscritos.
748 Em votação, o Parecer GTAE nº 72/2017 é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

749 Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 73/2017. Tratam-se de recursos apresentados
750 contra as decisões do Plenário Regional que julgou improcedentes denúncias por propaganda
751 eleitoral irregular e que, ao ver do GTAE, tais recursos, em face dos resultados das eleições do
752 dia 1º de outubro de 2017, perderam seus objetos, considerando que nenhuma das Chapas
753 impugnadas logrou êxito nas eleições. Tratam-se dos seguintes recursos: Recurso apresentado
754 por Solange Aparecida Caetano, e Juvenal Tadeu Canas Prado, representante e seu substituto,
755 respectivamente, da Chapa 4 do Quadro I, contra a Chapa 1 do Quadro I; e recurso apresentado
756 por Tânia de Oliveira Ortega, representante da Chapa 1 do Quadro I, contra a Chapa 3 do
757 Quadro I. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 73/2017 que, diante do exposto no
758 mesmo, reconhece a perda de objeto dos recursos referidos, com consequente arquivamento no
759 PAD Cofen nº 742/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 73/2017
760 é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE
761 nº 74/2017. Tratam-se de recursos apresentados contra as decisões do Plenário Regional que
762 mantiveram as inscrições das chapas concorrentes e que, ao ver do GTAE, tais recursos, em
763 face dos resultados das eleições do dia 1º de outubro de 2017, perderam seus objetos,
764 considerando que nenhuma das chapas impugnadas logrou êxito nas eleições. Tratam-se dos
765 seguintes recursos: recurso apresentado por Solange Aparecida Caetano e Juvenal Tadeu Canas
766 Prado, representante e seu substituto, respectivamente, da Chapa 4 do Quadro I, contra a Chapa
767 1 do Quadro I; recurso apresentado por Danielle Cristine Ginsicke, representante da Chapa 3
768 do Quadro I, contra a Chapa 4 do Quadro I; recurso apresentado por Tânia de Oliveira Ortega,
769 representante da Chapa 1 do Quadro I, contra a Chapa 3 do Quadro I; recurso apresentado por
770 Solange Aparecida Caetano e Juvenal Tadeu Canas Prado, representante e seu substituto,
771 respectivamente, da Chapa 4 do Quadro I, contra a Chapa 3 do Quadro I e Quadro II/III; recurso
772 apresentado por Danielle Cristine Ginsicke, representante da Chapa 3 do Quadro I, contra a
773 Chapa 1 do Quadro I; dois recursos apresentados por Renata Andréa Pietro Pereira Viana,
774 representante da Chapa 2 do Quadro I, contra a Chapa 3 do Quadro I. O primeiro em razão da
775 decisão que manteve a inscrição da chapa impugnada, o segundo porque o Plenário do Regional
776 julgou improcedente impugnação apresentada contra a mesma Chapa; três recursos
777 apresentados por Renata Andréa Pietro Pereira Viana, representante da Chapa 2 do Quadro I,
778 contra a Chapa 3 do Quadro I por propaganda eleitoral irregular; contra a Chapa 4 do Quadro
779 I, por propaganda irregular e por irregularidades no processo de inscrição da chapa.
780 Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 74/2017 que, diante do exposto no mesmo,
781 reconhece a perda de objeto dos recursos referidos, com consequente arquivamento no PAD
782 Cofen nº 742/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 74/2017 é
783 aprovado por unanimidade. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira retorna ao Plenário. Dr. Antônio
784 José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 76/2017. Trata-se de recurso apresentado
785 por Solange Aparecida Caetano, representante da Chapa 4 do Quadro I, contra a decisão do
786 Plenário do Coren-SP que manteve a inscrição da Chapa 2 do Quadro I com fundamento no
787 artigo 30, § 3º do Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. A requerente
788 requer o provimento ao recurso com consequente indeferimento da inscrição da Chapa 2 do
789 Quadro I e sua desclassificação do processo eleitoral. Devidamente notificada, a Chapa
790 impugnada apresentou contrarrazões. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 76/2017
791 que, diante do exposto, conhece o recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade,
792 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a inscrição da Chapa 2 do Quadro I, por não

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

793 encontrar descumprimento do artigo 27, inciso V, do Código Eleitoral, por parte dos candidatos
794 questionados. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 76/2017 é aprovado
795 por unanimidade. **10.6** PAD Nº 700/2017 - OE 16. DENÚNCIA CONTRA COMISSÃO
796 ELEITORAL DO COREN-PE - MARIA ZILDA DA SILVA UCHÔA CAVALCANTI E
797 VIVIANE CARLA DA SILVA. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do Parecer
798 GTAE nº 077/2017. Trata-se de denúncia contra a Comissão Eleitoral do Coren-PE apresentada
799 por Maria Zilda da Silva Uchôa Cavalcanti, representante da Chapa 2 do Quadro I e Viviane
800 Carla da Silva, representante da Chapa 1 do Quadro II/III. Apresentada a conclusão do Parecer
801 GTAE nº 077/2017 que, diante do exposto no mesmo, não conhece do pedido de destituição da
802 Comissão Eleitoral, apresentado por Maria Zilda da Silva Uchôa Cavalcanti e Viviane Carla da
803 Silva, representantes da Chapa 2 do Quadro I e Chapa 1 do Quadro II/III do Coren-PE, ficando
804 prejudicada a aplicação do artigo 19, §2º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem,
805 aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2017, com consequente arquivamento do PAD Cofen
806 nº 700/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 077/2017. **Item**
807 **10.1** PAD Nº 630/2017 - OE 15. COREN-RJ: PROCESSO ELEITORAL FRAGILIDADES
808 NA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS DA CHAPA 1 GILSON CLEMENTINO
809 HANSZMAN DEMANDANTE. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus faz a leitura do
810 Memorando de Conselheiro Federal nº 204/2017, que trata de denúncia sobre possível violação
811 do banco de dados do Regional. Relata que foi feita uma comissão de averiguação prévia pela
812 Corregedoria, conforme Portaria Cofen nº 1181/2017. A análise feita pela comissão foi
813 inconclusiva. A denúncia realizada pelo Profissional Gilson Clementino Hanszman, é
814 conhecida para no mérito ser julgada improcedente. Recomenda-se oficial o Coren-RJ que
815 melhore o seu sistema de parcelamento e cobrança de débitos com a imprescindível assinatura
816 do Termo de Confissão de Dívida pelo profissional solicitante. Em votação, o Memorando de
817 Conselheiro Federal nº 204/2017 é aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa para
818 almoço às 12h14min. Retorno às 14h50min. No período da tarde, se juntou aos demais
819 membros da Conatenf, o Sr. Jefferson Erecy Santos. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira preside
820 a mesa. Foram efetivados Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra.
821 Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dra. Orlene Veloso
822 Dias em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do
823 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio
824 José Coutinho de Jesus e Dra. Nadia Mattos Ramalho. **Item 17:** PAD Nº 717/2017 – OE 13.
825 ELEIÇÕES VIA INTERNET - PROBLEMAS DETECTADOS E SOLUÇÕES
826 IMPLEMENTADAS NO SISTEMA DE ELEIÇÕES. Apresentado o Despacho P-5191/2017-
827 GAB/PRES referente aos fundamentos que levaram à prorrogação do horário de votação no
828 pleito eleitoral dos Conselhos de Enfermagem para o triênio 2018/2020, de 8 (oito) horas do
829 dia 2 de outubro de 2017 para 20 (vinte) horas do dia 2 de outubro de 2017, horário de Brasília.
830 Apresentada a Decisão Cofen nº 176/2017 que “Decide, *ad referendum* do Plenário do Cofen,
831 prorrogar por 12 (doze) horas o período de votação que deverá se encerrar às 20 (vinte) horas,
832 horário local, do dia 02 de outubro de 2017”. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
833 aprovada, por unanimidade, a homologação do ato da Presidência *ad referendum* do Plenário.
834 **Item 18:** PAD Nº 338/2016 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DOS
835 CONSELHOS DE ENFERMAGEM REFIS/ENFERMAGEM. Apresentada a Resolução
836 Cofen nº 558/2017 que “Prorroga. ‘ad referendum’ do Plenário, por 90 (noventa) dias o prazo

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

837 previsto no § 1º do artigo 2º da Resolução Cofen nº 542/2017, que dispõe sobre o Programa de
838 Recuperação Fiscal dos Conselhos de Enfermagem 2017, e dá outras providências”. Em
839 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação do ato da
840 Presidência *ad referendum* do Plenário. **Item 19:** PAD Nº 528/2017 – OE 05.
841 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO PARA O MUNEAN. Dra. Irene do Carmo
842 Alves Ferreira realiza a leitura do Memorando nº 200/2017/Departamento Administrativo que
843 informa o valor médio estimado de R\$ 10.408,34 (Dez mil, quatrocentos e oito reais e trinta e
844 quatro centavos), constando dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para
845 contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (*outsourcing*) para
846 o Museu Nacional de Enfermagem do Cofen em Salvador/BA, conforme especificações do
847 Termo de Referência. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura de processo
848 licitatório para a contratação apresentada, é aprovada por unanimidade. **Item 20:** PAD Nº
849 535/2017 – OE 05. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO – XÍCARAS
850 TIMBRADAS DE PORCELANA. Apresentado o Memorando nº 218/2017/Departamento
851 Administrativo que informa o valor médio estimado de R\$ 2.915,90 (Dois mil, novecentos e
852 quinze reais e noventa centavos), constando dotação orçamentária e disponibilidade financeira,
853 para aquisição de xícaras com pires em porcelana e colheres em aço inox, personalizados com
854 a logomarca do Cofen, conforme quantidade e especificações do Termo de Referência. Em
855 discussão, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez questiona o quantitativo de 50 (cinquenta)
856 unidades, uma vez que considera uma aquisição pequena, já que é um objeto frágil e faz o
857 encaminhamento para dobrar toda a aquisição. Dra. Mirna Albuquerque Frota sugere que as
858 xícaras sejam disponibilizadas para todos os colaboradores do Cofen, Conselheiros Federais e
859 Regionais. A Mesa encaminha para a aquisição de 100 (cem) xícaras/pires e 200 (duzentas)
860 colheres, bem como, para que sejam ampliados os usuários dos itens, comissões de trabalho.
861 Em votação, o encaminhamento da Mesa é aprovado por unanimidade, aprovando-se a abertura
862 de processo licitatório para aquisição do material apresentado em quantidade dobrada. **Item 21:**
863 PAD Nº 598/2017 – OE 18. COFEN AQUISIÇÃO DE ESCADAS E CARRINHOS DE
864 CARGA PARA MANEJO DE ACERVOS. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza a leitura
865 do Memorando nº 217/2017/Departamento Administrativo que informa o valor total médio
866 estimado de R\$ 2.807,71 (Dois mil, oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos), com
867 necessidade de inclusão do processo na próxima reformulação orçamentária para dotação. Em
868 discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura de processo licitatório é aprovada, por
869 unanimidade, condicionada à disponibilização de dotação orçamentária. **Item 22:** PAD Nº
870 639/2017 - CONTRATAÇÃO DE CONFERENCISTA JORNALISTA PAULO HENRIQUE
871 AMORIM - PALESTRANTE E TREINAMENTO DE MÍDIA TRAINING. Dra. Irene do
872 Carmo Alves Ferreira realiza a leitura do Parecer nº 181/DLC-PROGER/2017-P que conclui
873 pela aprovação condicionada do conferencista e jornalista Sr. Paulo Henrique Amorim para
874 ministrar palestra e treinamento de *Media Training* para os gestores do Sistema
875 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem a ser realizado no dia 1º de dezembro de 2017, na
876 cidade de Brasília/DF. Constam nos autos o Memorando nº 512/2017/Compras informando que
877 o valor de R\$43.900,00 (Quarenta e três mil e novecentos reais) é compatível com o cobrado
878 pela empresa ao mercado, havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira. Constam
879 ainda manifestações do Setor de Compras e Contratações, através do Memorando nº
880 543/2017/Compras, e da Assessoria de Comunicação, através do Memorando nº

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

881 133/2017/ASCOM. Em discussão, Dr. Luciano da Silva acredita que o valor é compatível com
882 o mercado, considerando o currículo do contratado. Em votação, a contratação do palestrante
883 proposto, condicionada ao cumprimento das recomendações do Parecer nº 181/DLC-
884 PROGER/2017-P, é aprovada por unanimidade. **Item 23:** PAD Nº 203/2017 -
885 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS DO COFEN.
886 Apresentado o Termo de Referência que tem por objeto a contratação de serviços continuados
887 de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda com
888 fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, que atendam
889 às recomendações dos fabricantes, pertencentes à frota do Cofen, nas condições e
890 especificações do Termo às folhas 33 a 48. Apresentado o Memorando nº 457/2017/Compras,
891 informando o valor estimado de contratação de R\$ 85.514,17 (Oitenta e cinco mil, quinhentos
892 e catorze reais e dezessete centavo), havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
893 Em discussão, esclarecido que se trata de manutenção preventiva e corretiva. Em votação, a
894 abertura do Processo Licitatório é aprovada por unanimidade. **Item 24:** PAD Nº 478/2015 -
895 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS EM REGIME DE MONOPÓLIO. Dra. Irene do
896 Carmo Alves Ferreira realiza a leitura do Parecer nº 176/2017/DLC-PROGER-P que conclui
897 pela aprovação condicionada da Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 9912355776. Em
898 discussão, sem inscritos. Em votação, a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo
899 período de 12 (doze) meses, condicionada ao cumprimento das recomendações do Parecer Nº
900 176/2017/DLC-PROGER-P, é aprovada por unanimidade. **Item 26:** PAD Nº 869/2016 -
901 COREN-PA - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017 E
902 RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Apresentado o Memorando
903 Controladoria nº 246/2017 concluindo que a Decisão do Regional está apta para homologação
904 pelo Plenário do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada a homologação da
905 Decisão Coren-PA nº 069/2017, que “Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao
906 Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 1.208.000,00 (Um milhão, duzentos e oito
907 mil reais)”. **Item 27:** PAD Nº 649/2015 - CONTRATO DE MÚTUO ENTRE O COFEN E
908 COREN-CE. Dr. Walkirio Costa Almeida realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº
909 192/2017, que recomenda que os autos sejam encaminhados aos Departamentos de
910 Contabilidade, Financeiro e Controle Interno para os registros inerentes a formalização da
911 quitação do empréstimo firmado entre as partes, posterior arquivamento do PAD, além de
912 Oficiar ao Regional sobre a deliberação do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Dra. Eloiza
913 Sales Correia se ausenta da reunião. Em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva é
914 efetivado o Dr. Gilvan Brolini. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 192/2017 é aprovado
915 por unanimidade dos presentes. A reunião é suspensa para intervalo às 15h50min., retornando
916 às 16h02min. **Item 29:** PAD Nº 157/2016 – OE 16. OUVIDORIA GERAL - RECLAMAÇÃO
917 REFERENTE À DEMISSÃO DE 14 SERVIDORES DO COREN-PE; PAD Nº 182/2016 –
918 DECISÃO COFEN Nº 053/2016 - ANULA OS ATOS PRATICADOS PELO PLENÁRIO DO
919 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. Dra. Eloiza Sales Correia realiza a leitura do
920 seu Parecer de Conselheira nº 245/2017, que acompanha a análise da Comissão de Sindicância
921 quanto à extinção e arquivamento do PAD Cofen nº 157/2016, PAD Cofen nº 047/2016 e por
922 arrasto o PAD Cofen nº 182/2016, uma vez que restou comprovado que não houve prejuízo ao
923 erário do Regional. Sugere ainda, que o PAD Cofen nº 047/2016 seja apensado ao PAD Cofen
924 nº 157/2016. Dr. Jebson Medeiros de Souza se ausenta do Plenário e Dra. Eloiza Sales Correia



ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

925 é efetivada em sua substituição. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de
926 Conselheira nº 245/2017 é aprovado por unanimidade. **Item 30:** PAD Nº 668/2017 - ANÁLISE
927 DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E
928 GESTÃO DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA" - ALESSANDRO GABRIEL MACEDO
929 VEIGA. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez realiza a leitura do seu Parecer de Conselheira
930 nº 227/2017, que pugna pela aceitação do Registro da Especialidade internamente no item 8.5.
931 Docência para Educação Profissional e registrado de acordo com a denominação constante do
932 certificado apresentado em acordo com o art. 2, §1º da Resolução Cofen nº 389/2011. Em
933 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de Conselheira nº 227/2017 é aprovado por
934 unanimidade. **Item 31:** PAD Nº 502/2017 - III SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM
935 ENFERMAGEM NEONATAL. Retirado de pauta. **Item 32:** PAD Nº 145/2017 - COREN-RN
936 - SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER QUANTO À ABRANGÊNCIA DE
937 TITULAÇÃO DE ESPECIALISTA EM VIGILÂNCIA. Dra. Orlene Veloso Dias realiza a
938 leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 166/2017, que pugna pelo registro da especialidade.
939 Em discussão, sem inscritos. Em substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Souza é efetivada Dra.
940 Orlene Veloso Dias. Em votação, o Parecer de Conselheira nº 166/2017 é aprovado por
941 unanimidade. **Item 33:** PAD Nº 402/2017 - OE 04. FUNASA - PARECER JURÍDICO:
942 ACUMULAÇÃO DOS CARGOS DE ATENDENTE E AUXILIAR OPERACIONAL DE
943 SERVIÇOS DIVERSOS ÁREA DE ATENDIMENTO COM OUTROS DA ÁREA DE
944 SAÚDE OU TÉCNICO. Dra. Eloíza Sales Correia realiza a leitura do seu Parecer de
945 Conselheiro nº 236/2017, feito em conjunto com o Dr. Jebson Medeiros de Souza, que pugna
946 pela legitimidade do acúmulo desde que esses profissionais sejam autorizados pelos Regionais.
947 Em substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Souza é efetivada a Conselheira Dra. Eloiza Sales
948 Correia. Em discussão, Dr. Gilvan Brochini questiona se o Plenário pode atuar sobre a
949 legitimidade desses profissionais e discorda do Parecer. Dra. Nadia Mattos Ramalho salienta
950 que se deve esclarecer que há profissionais que apenas trabalham na área da saúde, mas que
951 não são profissionais da saúde. Após demais considerações da relatora, em votação, o Parecer
952 é aprovado por 7 (sete) votos a favor dos conselheiros: Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Eloiza
953 Sales Correia, Dr. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos
954 Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Há 1 (um) voto
955 contrário do Dr. Gilvan Brochini e 1 (uma) abstenção da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez.
956 Dr. Vencelau Jackson da conceição Pantoja e Dra. Marcia Anésia Coelho Marques dos Santos
957 chegam ao Plenário. **Item 34:** PAD Nº 709/2017 – OE 05. COREN-PI: PROJETO DE
958 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez realiza a leitura de seu
959 Parecer de Conselheira nº 227/2017, que pugna favoravelmente ao repasse do valor de R\$
960 651.738,19 (Seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e dezenove
961 centavos) para o “Projeto de aquisição de mobiliário para as subseções de Picos e Parnaíba –
962 Coren-PI 2017”, após o requerente atender as pendências previstas no Parecer nº
963 041/2017/Setor de Gestão de Convênios. Em discussão, sem inscritos. Dra. Dorisdaia Carvalho
964 de Humerez é efetivada em substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Souza. Em votação, o
965 Parecer da relatora é aprovado por oito votos favoráveis, havendo uma abstenção da Dra. Nadia
966 Mattos Ramalho. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Manoel Carlos Neri
967 da Silva chegam ao Plenário. **Item 38:** PAD Nº 550/2017 - PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO
968 SOBRE LA SALUD MEDIOAMBIENTAL DO INTERNATIONAL COUNCIL OF NURSES

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

969 - ICN. Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 219/2017, que
970 pugna pela autorização da participação do Coordenador da Comissão de Saúde da Mulher, Dr.
971 Valdecyr Herdy Alves, com custeio de passagens aéreas, diárias e inscrição no evento. Em
972 discussão, Dra. Mirna Frota mostra surpresa pela indicação do Dr. Valdecyr Herdy e não de um
973 Conselheiro Federal, uma vez que os Conselheiros Federais devem ser os representantes do
974 Conselho Federal de Enfermagem em eventos oficiais. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
975 Sampaio explica que o Ofício do ICN solicitava a indicação de um membro da Comissão de
976 Saúde da Mulher e a designação foi feita imediatamente, devido ao prazo exíguo estipulado no
977 documento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva salienta que o evento está muito próximo e que,
978 considerando que a indicação deveria ter sido feita até o dia 28 de julho de 2017, encaminha
979 pela não participação do Cofen na reunião do ICN. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº
980 219/2017 é rejeitado por sete votos. A reunião é encerrada às 17h51min. A reunião retorna ao
981 vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 09h10min, estando presente
982 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário
983 de Fátima Borges Sampaio, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho
984 Marques dos Santos, Dra. Eloíza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr.
985 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr.
986 Gilvan Brolini, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Walkirio Costa Almeida e Dr.
987 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e
988 Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja deixam o Plenário. Justificada a ausência da Dra.
989 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, designada pela Portaria Cofen nº 1411 de 19 de
990 outubro de 2017 para participar da oficina de trabalho para colher subsídios para a construção
991 de documento orientador para profissionais de saúde da atenção básica na temática do cuidado
992 pré-nupcial, realizada em Brasília/DF. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os
993 membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco,
994 Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sr.
995 Ademir dos Santos Pimentel Andrade. São efetivados Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos
996 Santos, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Eloíza Sales Correia e Dra. Dorisdaia
997 Carvalho de Humerez em substituição, respectivamente, à Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr.
998 Jebson Medeiros de Souza, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Vencelau
999 Jackson da Conceição Pantoja. É dado cumprimento à seguinte pauta de processos éticos:
1000 **Inversão de pauta: Item 07:** PE COFEN Nº 004/2017; ORIGEM: PE COREN-SP Nº
1001 044/2015; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MÁRCIA ANÉSIA COELHO MARQUES
1002 DOS SANTOS. Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dr. Jebson
1003 Medeiros de Souza chegam ao Plenário. [...]; **Item 06:** PAD COFEN Nº 499/2017; ORIGEM:
1004 COREN-SP; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ORLENE VELOSO DIAS. Dra. Nádia
1005 Mattos Ramalho chega ao Plenário. [...]; **Item 05:** PAD COFEN Nº 626/2017; ORIGEM:
1006 COREN-SP; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ORLENE VELOSO DIAS; **Item 08:** PAD
1007 COFEN Nº 500/2017; ORIGEM: COREN-SP; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ELOIZA
1008 SALES CORREIA. Após o julgamento de processos éticos, às 10h55min. é dada continuidade
1009 ao cumprimento da pauta de processos administrativos. **Item 04 de Inclusão de Pauta:** PAD
1010 Nº 344/2017 - OE 11. PRÊMIO ANNA NERY 2017. Dr. Manoel Carlos Nery da Silva realiza
1011 a leitura do Memorando da lavra do Conselheiro Federal Dr. Walkirio Costa Almeida que
1012 propõe homenagem ao Dr. Ney da Costa Silva, falecido no último dia 13 de outubro, com a

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1013 concessão do Prêmio Anna Nery *in memória*. Após discussão, em votação, o requerimento é
1014 aprovado por unanimidade, devendo a Secretaria oficial o Coren-RJ e informar à família do Dr.
1015 Ney da Costa Silva para providenciar representante para recebimento da premiação durante o
1016 20º CBCENF. **Item 05 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 279/2016 - OE 04. COREN-AL:
1017 PROJETO DE CONSTRUÇÃO/REFORMA DA NOVA SEDE. Dr. Manoel Carlos Nery da
1018 Silva apresenta o Memorando nº 204/2017/Setor de Gestão de Convênios. Trata-se de
1019 suplementação de verba referente ao projeto da construção da sede do Coren-AL no valor de
1020 R\$347.780,59 (Trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove
1021 centavos), devido a recomposição do valor original e reequilíbrio econômico-financeiro do
1022 ajuste firmado. Em discussão, se inscitos. Em votação, o pedido de aditivo é aprovado por
1023 unanimidade. **Item 53:** PAD Nº 752/2017 – OE.18 ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE
1024 2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a minuta de Resolução que “fixa o valor das
1025 anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2018, devidas aos Conselhos Regionais de
1026 Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências”. Dra. Irene do
1027 Carmo Alves Ferreira retorna ao Plenário. Com relação ao artigo 1, § 1º, a Presidência indica
1028 que devem ser especificados os critérios para concessão de isenção de anuidade aos
1029 profissionais atingidos por calamidade pública no local de moradia, conforme resolução que
1030 trata da matéria. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca ainda, que o Regional tem a opção da
1031 aplicação ou não do percentual de reajuste proposto tendo em vista que na Resolução do Cofen
1032 dispõe que “os Conselhos Regionais de Enfermagem ‘poderão’ reajustar o valor das anuidades”
1033 e não que “deverão” reajustar. Esse é o segundo ano consecutivo que o Cofen deixa a critério
1034 do Regional o reajuste da anuidade ou não, levando em consideração que o índice inflacionário
1035 a ser composto é pequeno e a crise econômica que atinge os profissionais de enfermagem. A
1036 Presidência refere que ao invés de fazer o reajuste, é necessário adotar medidas de cobrança aos
1037 inadimplentes, penalizando quem não paga as anuidades, e não os adimplentes. Em discussão,
1038 sem inscitos. Em votação, a Minuta proposta é aprovada por unanimidade, devendo-se colocar,
1039 no § 1º do artigo 1º os critérios, já existentes, para concessão de isenção de anuidade aos
1040 profissionais atingidos por calamidade pública no local de moradia, até 12 (doze) meses após a
1041 data da calamidade. **Item 06 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 348/2016 - OE 16: MINUTAS
1042 DE RESOLUÇÕES COM O OBJETIVO DE ATUALIZAR A NORMATIZAÇÃO DE
1043 ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NAS DIVERSAS ÁREAS. Dra. Márcia
1044 Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheira nº 243/2017 referente
1045 à Minuta de Resolução que atualiza a normatização do procedimento de inserção, fixação,
1046 manutenção e retirada de cateter periférico central por Enfermeiro. O Parecer pugna pela
1047 manutenção da atual Resolução que trata da matéria. Em discussão, a relatora destaca que os
1048 protocolos institucionais são aprovados pela diretoria técnica e de Enfermagem,
1049 proporcionando cursos de boa formação que proporcionam segurança aos profissionais.
1050 Técnica que só pode ser realizada se tiver o protocolo da instituição. Após demais
1051 considerações, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. Dr. Manoel Carlos Neri da
1052 Silva se ausenta do Plenário. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira preside a Mesa. **Item 40:** PAD
1053 Nº 711/2017 - OE 01 - XXI ENCUENTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGACIÓN EM
1054 CUIDADOS - MADRI/ESPANHA. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida realiza a
1055 leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 244/2017. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1056 Sampaio chega ao Plenário. O Parecer conclui favoravelmente à concessão de inscrição,



**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1057 passagens e diárias à Dra. Betânia Maria dos Santos para participação no evento e sugere
1058 participação da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, uma das autoras do trabalho, para
1059 acompanhamento da colaboradora no evento e representação do Cofen. Se a conselheira não
1060 tiver disponibilidade, sugere a ida de outro conselheiro. São efetivados Dr. Anselmo Jackson
1061 Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição,
1062 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Vencelau Jackson da Conceição e
1063 Dra. Mirna Albuquerque Frota. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez manifesta seu
1064 impedimento para participação no evento, tendo em vista ter outras atividades no período. Dr.
1065 Leocarlos Cartaxo Moreira considera importante a participação de um membro da Comissão
1066 Científica do CBCENF, colocando seu nome à disposição. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
1067 faz ressalva com relação a proximidade do evento, de 14 a 17 de novembro. Considera o tempo
1068 exíguo, o que encarece o custeio de passagens. Em votação, a aprovação do Parecer recebe três
1069 votos, do Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Leocarlos
1070 Cartaxo Moreira. O encaminhamento do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, pela rejeição do
1071 Parecer recebe três votos, do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Nadia Mattos Ramalho
1072 e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Ocorrem duas abstenções, da Dra. Maria do Rozário de
1073 Fátima Borges Sampaio e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Há uma ausência do Dr. Luciano da
1074 Silva. Pelo voto de qualidade, da Presidência da Mesa, é rejeitado o Parecer de Conselheiro.
1075 Dra. Mirna Albuquerque Frota retorna ao Plenário. **Item 55:** MEMORANDO Nº
1076 061/2017/CTLN/COFEN - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO
1077 VI CONGRESSO BRASILEIRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO EM FERIDA /
1078 SIMPÓSIO DE FERIDAS HIPERBÁRICA. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira explica que a
1079 matéria foi apreciada em ROD, havendo um equívoco na sua apreciação, pois não foi observado
1080 que além de coordenadora de mesa, a Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva também seria
1081 palestrante. O evento ocorrerá no período de 31 de outubro a 3 de novembro de 2017, em
1082 Salvador/BA. Como não há tempo para retorno da matéria em reunião de diretoria, Dra. Irene
1083 do Carmo Alves Ferreira coloca a matéria para apreciação do Plenário para que, se assim
1084 entender, autorizar a participação. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio é
1085 favorável à participação da colaboradora. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere
1086 preocupação com a má instrução do processo e a emissão de passagens com menos de 10 (dez)
1087 dias. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere a importância da difusão das informações. Em
1088 votação, a reconsideração, aprovando-se a participação da colaboradora no evento com a
1089 concessão de passagens e diárias, é aprovada por sete votos, dos seguintes conselheiros Dra.
1090 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Jebson Medeiros de
1091 Souza, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Nadia Mattos
1092 Ramalho e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Votam contrariamente, Dr. Antônio José
1093 Coutinho de Jesus e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, esse último registrando seu
1094 voto por entender que deve ser respeitada o prazo mínimo de 10 (dez) dias, estabelecido pela
1095 Resolução Cofen nº 471/2015, para a emissão das passagens aéreas. **Item 54:** CONVITE - 6º
1096 CONGRESSO SOBRE USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS -URM. Dra. Irene do
1097 Carmo Alves Ferreira explica que, assim como no caso anterior, a matéria foi apreciada em
1098 ROD, entendendo que a Dra. Cleide Mazuela Canavezi iria apenas participar do evento. Assim,
1099 como a colaboradora é suplente no Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de
1100 Medicamentos (CNPURM) e a titular do Comitê já havia sido autorizada a participar do evento,



ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017 GESTÃO 2015 – 2018

1101 a Diretoria entendeu pelo indeferimento do pedido. Entretanto, a colaborado faz parte do grupo
1102 de avaliação dos trabalhos científicos. Com a juntada do documento que demonstra a
1103 necessidade da requerente em participar do evento, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
1104 apresenta a matéria para reapreciação pelo Plenário. Em discussão, Dra. Maria do Rozário de
1105 Fátima Borges Sampaio defende a participação da colaboradora no evento, considerando ser
1106 membro do Comitê e fazer parte da Comissão Organizadora. É observado que o evento ocorrerá
1107 no período de 15 a 18 de novembro de 2017, não havendo problema com o período para emissão
1108 da passagem. Dra. Eloiza Sales Correia é efetivada em substituição à Dra. Nadia Mattos
1109 Ramalho. Em votação, a participação da Dra. Cleide Mazuela Canavezi no evento é aprovada
1110 por cinco votos, da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Gilvan Brolini, Dr.
1111 Jebson Medeiros de Souza, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dra. Irene do Carmo Alves
1112 Ferreira. Votam contrariamente Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Antônio José Coutinho de
1113 Jesus e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, esses últimos, registrando seus votos em
1114 coerência com a decisão da Diretoria. Há uma abstenção, da Dra. Eloiza Sales Correia. A
1115 reunião é suspensa para almoço às 12h14min. Retorno às 14h55min., estando presentes, ao
1116 reinício, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Dorisdaia
1117 Carvalho de Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Anselmo
1118 Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra.
1119 Francisca Norma Lauria Freire e Dra. Eloiza Sales Correia. **Item 07:** PAD Nº 149/2017 -
1120 COREN-RJ - RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA EXTERNA NO COREN-RJ;
1121 E PAD Nº 136/2015 - COREN-RJ - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
1122 EXERCÍCIO DE 2014. Retirado de pauta. **Item 28:** PAD Nº 356/2017 - COREN-DF -
1123 RECURSO REFERENTE AO PROCESSO Nº 030/2013 E 041/2014 - ELOIZA SALES
1124 CORREIA E EDIVALDO PAIVA FERREIRA. Dra. Eloiza Sales Correia se declara impedida
1125 e não compõe a Mesa. Dr. Jebson Medeiros de Souza realiza a leitura de seu Parecer de
1126 Conselheiro nº 222/2017. Trata-se de recurso contra a decisão do Plenário do Coren-DF que
1127 julgou os processos administrativos do Coren-DF nº 031/2013 e nº 041/2014. Compareceu a
1128 patrona da parte denunciada/recorrente, Dra. Juliana Nery Macêdo, OAB-DF nº 38.215, CPF:
1129 803.694.721-87. Apresentada a Fundamentação e análise, dada a palavra à advogada que realiza
1130 a sustentação oral da parte recorrente. Dra. Juliana N. Macêdo expõe que há ausência de
1131 pressupostos para validade de procedimentos, seja Processo Administrativo, Sindicância ou
1132 Tomada de Contas Especial. Alega ainda que a dificuldade de estabelecimento de um rito fere
1133 a ampla defesa dos recorrentes. Quanto ao objeto, esclarece as diferenças entre lanche e
1134 refeição, citando entendimento do TCU, bem como a diferença entre ilegalidade e
1135 irregularidade de forma. Refere que para quantificação de dano deveria ser observado a
1136 diferença entre o que foi pago na nota fiscal e o valor de mercado, o que configuraria o dano ao
1137 patrimônio, mas pelo contrário, a comissão pretende cobrar o valor completo, contido na nota
1138 fiscal, entende assim, que há uma impropriedade da cobrança, assinada pela presidente da
1139 comissão de forma indevida, sem competência para fazê-la, às vésperas das eleições. Alega que
1140 a quantidade de vícios e nulidades presentes nos procedimentos, demonstra um caráter político.
1141 Pondera que deve haver cautela ao imputar um crime de impunidade administrativa aos agentes
1142 públicos, sendo necessário buscar todos os meios de provas e direitos admitidos de modo a
1143 permitir a completa elucidação dos fatos, o que alega não ter sido feito. Refere que o ordenador
1144 de despesa, figura principal, não foi chamada a testemunhar. Ressalta ainda que há impedimento

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1145 do membro julgador da comissão e o lapso temporal entre a abertura do processo e o julgamento
1146 pelo Plenário Regional. Por fim, a patrona da parte recorrente requer que seja reconhecido o
1147 impedimento do Plenário Regional para processar e julgar o recurso interposto, declarando a
1148 nulidade absoluta dos processos administrativos do Coren-DF nº031/2013 e nº 041/2014 e, após
1149 a devida análise, seja provido o recurso para extinguir com a resolução do mérito. Dra. Márcia
1150 Anésia Coelho Marques dos Santos retorna ao Plenário. Dr. Jebson Medeiros de Souza
1151 apresenta o voto favorável ao acolhimento do recurso para extinguir o feito com resolução de
1152 mérito uma vez que não houve culpabilidade ou incidência de ilícito administrativo,
1153 recomendando oficiar o Coren-DF sobre esta decisão e ao MPF, no que se refere ao Inquérito
1154 Civil nº1.16.000.003225/2014-14, bem como, a apuração das responsabilidades no âmbito do
1155 Coren-DF, diante da prática dos atos incidentais e ilícitos retro citados, em razão das
1156 irregularidades e ilegalidades apontadas e diante de todos os vícios e graves violações aos
1157 princípios legais e constitucionais colacionados, que maculam e fulminam todos os
1158 procedimentos instaurados, a fim de que seja decretada a nulidade absoluta dos processos
1159 administrativos Coren-DF nº 030/2013 e nº 041/2014. Foram efetivados Dr. Walkirio Costa
1160 Almeida, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Gilvan Brolini em substituição
1161 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1162 Sampaio e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, este último que retornou ao Plenário,
1163 mas não estava presente no momento de apresentação do Parecer. Em discussão, sem inscritos.
1164 Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 16:** PAD Nº 699/2016 -
1165 COREN-RS: DENÚNCIA EM DESFAVOR AO CONSELHEIRO FABRICIO DOS
1166 SANTOS. Dr. Luciano da Silva, Presidente da Comissão de Instrução, explica o caso,
1167 informando que no decurso do processo o denunciado perdeu o cargo de Conselheiro Regional.
1168 Realiza a apresentação do Relatório Final da Comissão de Instrução do PAD Cofen ° 699/2016
1169 que decide pelo arquivamento do processado no Cofen por perda de objeto e envio de cópia da
1170 presente conclusão ao Coren-RS para ciência e tomada de medidas cabíveis. Efetivadas Dra.
1171 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em
1172 substituição, respectivamente, ao Dr. Jebson Medeiros de Souza, que teve que se ausentar da
1173 reunião para realizar liberação de pagamentos, e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
1174 Sampaio. Após discussão, em votação o Relatório Final da Comissão de Instrução é aprovado
1175 por oito votos, registrando-se uma ausência da Dra. Mirna Albuquerque Frota. **Item 39:** PAD
1176 Nº 309/2017 - SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE DIMENSIONAMENTO
1177 DE EQUIPE DE VACINAÇÃO. Dra. Francisca Norma Lauria Freire realiza leitura do Parecer
1178 de Conselheiro nº 203/2017, da lavra da Dra. Orlene Veloso Dias que conclui o Cofen, em
1179 parceria com a Deputada requerente, devem acionar o Ministério da Saúde (MS) para tratar do
1180 Dimensionamento da Sala de Vacina e nestes termos recomendar a inserção no Manual de
1181 Vacina do quantitativo de no mínimo dois técnicos de Enfermagem com supervisão de um
1182 Enfermeiro em cada turno de serviço devido à complexidade da ação e excluir o quantitativo
1183 de administração de doses de vacina. Em discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição
1184 Pantoja refere que representa o Cofen no o Comitê Técnico Assessor de Imunizações (CTAI) e
1185 que a discussão deve avaliada com mais profundidade, inclusive com especialistas. Dra. Nadia
1186 Mattos Ramalho refere que o questionamento ocorre devido a um problema trabalhista,
1187 observado no Rio de Janeiro, que exige dos profissionais a realização de 90 (noventa) doses por
1188 hora. Deve ser estabelecido o dimensionamento necessário para atender a população. Dr.

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1189 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja solicita vista dos autos e a mesma é concedida pela
1190 Presidência da Mesa para emissão de Parecer, com o suporte técnico da CTAS, concedendo-
1191 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias. **Item 41:** PAD Nº 443/2017 - COREN-SP - ANÁLISE DO
1192 TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "ANÁLISES CLÍNICAS" DA PROFISSIONAL
1193 ROBERTA MATOS COELHO QUINTANILHA. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez realiza
1194 leitura de seu Parecer de Conselheira nº 196/2017, indicando que não encontrou item específico
1195 na Resolução Cofen nº 389/2011 para que possa registrar internamente a profissional e que caso
1196 o Plenário considere que deva ser concedido o registro à requerente, deverá emitir nota especial.
1197 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez questiona o andamento da Resolução que altera a
1198 Resolução Cofen nº 389/2011, informando que se encontra na Assessoria Legislativa e a
1199 Presidência da mesa determina que seja pautada na próxima ROP. Em votação, O Parecer da
1200 relatora é aprovado por unanimidade. Dra. Orlene Veloso Dias retorna ao Plenário. **Item 07 de**
1201 **Inclusão de Pauta:** PAD Nº 831/2016 - OE 18. ACÓRDÃO TCU Nº 2164/2014 - SUBITEM
1202 9.15.7 – FIOCRUZ. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Relatório Conclusivo da
1203 Comissão de Sindicância instituída pela Portaria Cofen nº 1.795 de 1 de novembro de 2016,
1204 depois derogada pelas Portarias Cofen nº 1948 de 13 de dezembro de 2016 e 49 de 12 de janeiro
1205 de 2017 que, além da análise quanto ao acolhimento ou não das defesas apresentadas, conclui
1206 favoravelmente à instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) na forma do artigo 4º da
1207 IN nº 71/2012 do TCU, com vistas ao fiel atendimento ao comando vertido no item 9.15.7 do
1208 Acórdão nº 2.164/2014 do TCU. Retorna ao Plenário Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. Declaram
1209 impedimento Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos
1210 e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Foram efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Francisca
1211 Norma Lauria Freire, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dr. Gilvan Brolini em
1212 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de
1213 Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Em
1214 discussão, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira informa que o Cofen tentou entrar com uma
1215 tutela na justiça federal, sem êxito, tendo o juiz alegado que o órgão competente para a
1216 discussão da matéria era o próprio TCU. O Plenário se manifesta, observando que as defesas
1217 não foram consideradas e, sem fazer defesa de partes, pondera que os serviços prestados foram
1218 com boa fé e que as pessoas que receberam as bolsas não são funcionárias, empregadas ou
1219 servidoras do Cofen, não tendo havido ato de ilegalidade. A Sra. Letícia Corrêa Guerra,
1220 empregada pública do Cofen da Corregedoria Geral do Cofen, presta alguns esclarecimentos
1221 ao Plenário informando que a Comissão não entrou no mérito da discussão, se atentando à
1222 determinação do TCU para instauração de TCE, cabendo a apresentação de defesa pelos
1223 denunciados que exercerão o contraditório e ampla defesa posteriormente junto ao TCU. Dr.
1224 Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário e à efetividade, e ressalta que no momento
1225 cabe ao Cofen o cumprimento da determinação do TCU, e apresentação de defesa pelos
1226 beneficiários na TCE interna e na TCE no âmbito do TCU, cabendo ainda os devidos recursos
1227 posteriores. Após demais considerações, a matéria é posta em votação. O Relatório da Comissão
1228 de Sindicância é aprovado por unanimidade, devendo o processo seguir para prosseguimento
1229 da abertura da Tomada de Contas Especial em atendimento ao Acórdão do TCU. **Item 08 de**
1230 **Inclusão de Pauta:** PAD Nº 377/2017 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO -
1231 CONGRESSO DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATAL - X COBEON E
1232 CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATAL - VI

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1233 CIEON. Apresentado o Parecer nº 186/DLC-PROGER/2017-P que conclui pela aprovação
1234 condicionada da participação do Cofen como patrocinador nos termos da Minuta de contrato
1235 com a Associação Brasileira de Enfermagem Obstétrica do Estado de Mato Grosso do Sul –
1236 Abenfo-MS com o repasse do valor de R\$ 193.256,00 (Cento e noventa e três mil, duzentos e
1237 cinquenta e seis reais). Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio retorna ao Plenário
1238 e, tendo em vista que foram verificadas as correções e feita a reformulação do processo, reitera
1239 seu Parecer de Conselheira favorável ao patrocínio no valor apontado, conforme análise técnica
1240 e Parecer Jurídico. Efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de
1241 Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Gilvan Brolini e
1242 Dra. Eloiza Sales Correia em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da
1243 Silva, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva,
1244 Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dra. Nadia Mattos Ramalho. Em votação, o financiamento do
1245 patrocínio pleiteado no valor de R\$ 193.256,00 (Cento e noventa e três mil, duzentos e
1246 cinquenta e seis reais), conforme Parecer nº 186/DLC-PROGER/2017-P, é aprovado por
1247 unanimidade. **Item 09 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 531/2012 - CONTRATAÇÃO DE
1248 EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL PARA O COFEN; APENSO: PAD Nº 573/2012 -
1249 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MODEM 3G PARA O COFEN. Dra.
1250 Irene do Carmo Alves Ferreira explica que há um processo de licitação em trâmite, mas ainda
1251 não foi concluído sendo necessária a renovação do contrato atual. Apresentado o Parecer nº
1252 188/2017/DLC-PROGER-P favorável à aprovação condicionada da Minuta de 3º Termo
1253 Aditivo ao contrato nº 30/2014. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovado por
1254 unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre o Cofen e a
1255 Sociedade Empresária Telefônica Brasil S/A pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme Parecer
1256 nº 188/2017/DLC-PROGER-P. A reunião é encerrada às 17h50min. Retorno ao vigésimo sexto
1257 dia do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 09h10min, estando presente Dr. Manoel
1258 Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra.
1259 Eloíza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Antônio José Coutinho de
1260 Jesus, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Nádia Mattos Ramalho, Dr. Vencelau Jackson da
1261 Conceição Pantoja, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra.
1262 Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Luciano da Silva e Dr.
1263 Walkirio Costa Almeida. Os membros da Conatenf estiveram em reunião da Comissão pelo
1264 período da manhã. São efetivados a Dra. Eloiza Sales Correia e Dra. Francisca Norma Lauria
1265 Freire em substituição, respectivamente, à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e
1266 Dr. Jebson Medeiros de Souza. É dado cumprimento à seguinte pauta de processos éticos: **Item**
1267 **09:** PAD COFEN Nº 195/2017; ORIGEM: COFEN – OUVIDORIA; CONSELHEIRA
1268 RELATORA: DRA. FRANCISCA NORMA LAURIA FREIRE. Dr. Jebson Medeiros de
1269 Souza chega ao Plenário. [...]; **Item 10:** PE COFEN Nº 002/2017; ORIGEM: PE COREN-DF
1270 Nº 240/2015; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MIRNA ALBUQUERQUE FROTA;
1271 **Item 11:** PE COFEN Nº 001/2017; ORIGEM: PE COREN-MG Nº 1299/50/2012;
1272 CONSELHEIRA RELATORA: DRA. NÁDIA MATTOS RAMALHO. Dra. Márcia Anésia
1273 Coelho Marques dos Santos chega ao Plenário. [...]. Após o julgamento dos processos éticos,
1274 às 11h05min., é dada continuidade a pauta de processos administrativos. Dra. Irene do Carmo
1275 Alves Ferreira preside a Mesa. **Item 10 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 592/2017 - OE 02.
1276 COREN-SE: PROJETO ESPECIAL-XIII - ENCONTRO REGIONAL DE ENFERMAGEM

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1277 DE SERGIPE (ENCRESE) E ENCONTRO DE TÉCNICOS E AUXILIARES DE
1278 ENFERMAGEM (ENSATE). Dr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Relator nº
1279 246/2017, favorável à aprovação do apoio financeiro do Cofen ao *XIII ENCRESE* e *V ENSATE*,
1280 conforme solicitado pelo Regional, acompanhando os pareceres técnicos dos órgãos
1281 competentes do Cofen. Foram efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Eloiza Sales
1282 Correia, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em
1283 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de
1284 Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dra. Nadia Mattos Ramalho.
1285 Em discussão, esclarecido que o público esperado é de 350 (trezentos e cinquenta) a 400
1286 (quatrocentos) profissionais com repasse do valor de R\$ 225.136,00 (Duzentos e vinte e cinco
1287 mil e cento e trinta e seis reais) e valor global de R\$ 237.147,30 (Duzentos e trinta e sete mil,
1288 cento e quarenta e sete reais e trinta centavos). Em votação, a concessão do apoio financeiro,
1289 conforme o Parecer de Relator nº 246/2017 proposto, é aprovado por unanimidade. Retorno da
1290 Dra. Nadia Mattos Ramalho ao Plenário. **Item 11 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 629/2017 -
1291 OE 02. COREN-ES: PROJETO PARA PARTICIPAÇÃO NO 20º CONGRESSO
1292 BRASILEIRO DE ENFERMAGEM CBCENF-RJ. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
1293 realiza leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 253/2017, favorável a aprovação do projeto de
1294 participação do Coren-ES no 20º CBCENF com o repasse solicitado ao Cofen no valor de R\$
1295 28.508,85 (Vinte e oito mil, quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) e contrapartida
1296 do Regional no valor de R\$1.500,47 (Mil e quinhentos reais e quarenta e sete centavos),
1297 totalizando 30.009,32 (Trinta mil, nove reais e trinta e dois centavos), após o requerente atender
1298 as pendências previstas no Parecer nº040/2017/Setor de Gestão de Convênios. Em discussão,
1299 Dr. Jebson Medeiros de Souza refere preocupação com relação ao curto período de tempo para
1300 que o Regional atenda as recomendações do setor técnico e proceda ao processo licitatório. Dr.
1301 Wilton José Patrício, Presidente do Coren-ES comparece ao Plenário prestando esclarecimentos
1302 sobre o processo licitatório do Coren-ES que está em andamento com previsão de contratação
1303 de um ônibus, compromisso firmado com os profissionais do Estado, e aguardando a
1304 deliberação do Cofen para incluir a licitação de mais dois ônibus para deslocamento dos
1305 profissionais do Estado ao Rio de Janeiro para participação no 20º CBCENF. Após demais
1306 considerações e esclarecimentos, a matéria é posta em votação e aprovada por unanimidade.
1307 Dr. Wilton José Patrício informa que será dado prosseguimento ao processo licitatório do
1308 Regional dentro das possibilidades, se necessário com cancelamento do que não for possível.
1309 **Item 12 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 755/2017 – OE 16. COREN-CE DEFINIÇÃO DE
1310 NOVA DATA PARA AS ELEIÇÕES. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a Decisão
1311 Cofen nº 180/2017 que “Decide ‘*ad referendum*’ do Plenário do Cofen, nova data para as
1312 eleições via internet do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará”, aprovando o dia 5 de
1313 novembro de 2017 como nova data para a eleição via internet do Coren-CE, iniciando às 08:00
1314 horas e estendendo-se por 24 (vinte e quatro) horas. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
1315 aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Cofen nº 180/2017 *ad referendum* do
1316 Plenário. **Item 13 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 726/2017 – OE 13. COREN-DF:
1317 SUSPENSÃO DAS ELEIÇÕES DOS QUADROS II E III. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1318 apresenta a Decisão Cofen nº 177/2017 que “Decide, *ad referendum* do Plenário do Cofen,
1319 suspender as eleições do Quadro II e III do Coren-DF e definir nova data”, definindo o dia 29
1320 de outubro de 2017 como nova data para a eleição via internet do nível médio (Quadro II e III)

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1321 do Coren-DF, iniciando às 08:00 horas e estendendo-se por 24 (vinte e quatro) horas. Em
1322 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão
1323 Cofen nº 177/2017 *ad referendum* do Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a
1324 Decisão Cofen nº 179/2017 que “Decide, ad referendum do Plenário do Cofen, alterar a Decisão
1325 Cofen nº 177/2017 e definir nova data para as eleições do Coren-DF para o Quadro II e III”,
1326 definindo o dia 5 de novembro de 2017 como nova data para a eleição via internet do nível
1327 médio (Quadro II e III) do Coren-DF, iniciando às 08:00 horas e estendendo-se por 24 (vinte e
1328 quatro) horas. A Presidência informa que a alteração da data foi motivada pela economicidade,
1329 tendo em vista que se as eleições do Coren-DF e Coren-CE fossem realizadas em datas
1330 diferentes, o valor a ser pago ficaria muito superior ao que será pago com a realização das
1331 eleições na mesma data. Bem como, em função da melhoria dos procedimentos técnicos da TI.
1332 Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da
1333 Decisão Cofen nº 179/2017 *ad referendum* do Plenário. **Retorno Item 03: INFORMES DA**
1334 **PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que ontem foram recebidas duas
1335 ações judiciais. Uma movida pela Chapa 2 do Coren-DF e outra pela Chapa 5 do Coren-MA
1336 solicitando a anulação do pleito eleitoral, alegando que não havia previsão para alteração do
1337 horário de votação. Os dois solicitam tutela antecipada para nulidade do processo eleitoral. O
1338 Presidente acredita ser difícil as ações prosperarem porque, em função do problema que
1339 ocorreram no sistema de votação, o Cofen adotou a medida para garantir o maior número de
1340 votantes e o direito ao voto. Medida que demonstrou ser correta porque havia Regionais que
1341 estavam com 33% (trinta e três por centos) de votantes e ao encerrar a votação registraram 80%
1342 (oitenta por cento) de votantes. Foi invocado os casos omissos, ao Código Eleitoral, o que
1343 acredita não ter sido uma decisão ilegal. Quando a medida foi adotada, *ad referendum* do
1344 Plenário, foram medidos os prós e os contras, acreditando que se o horário de votação não fosse
1345 alterado, iria se caracterizar uma restrição ao direito de votar e, nesse caso sim, dá guarida para
1346 uma ação anulatória do processo eleitoral. Foi uma medida para garantir o direito ao voto, aos
1347 profissionais de Enfermagem. A Presidência refere ainda que não foi uma medida adotada de
1348 forma isolada, mas consultando-se o GTAE, Procuradoria Geral e Presidentes Regionais. Em
1349 sua opinião foi uma medida acertada em função dos problemas ocorrido no sistema de votação
1350 devido a um problema de programação ocorrido na empresa. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1351 refere que liminar do Coren-MA *inaudita altera parte* não foi concedida na forma solicitada no
1352 pedido, dando-se prazo de 10 (dez) dias para manifestação do Cofen. **Item 14 de Inclusão de**
1353 **Pauta:** PAD Nº 762/2017 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE DOIS MODERADORES PARA
1354 EXPOSIÇÃO DA MESA REDONDA. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o
1355 Memorando nº246/2017-ASCE, referente à contratação de palestrantes a serem incluídos na
1356 programação do CBCENF do dia 9 de novembro, indicando o Juiz Federal João Carlos Mayer
1357 Soares, lotado na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com honorário no
1358 valor de 8.000,00 (oito mil reais), e Dr. Sérgio da Silva Mendes, com honorário no valor de
1359 7.000,000 (sete mil reais). Apresentado o Memorando nº 565/2017Compras indicando que os
1360 valores cobrados por ambos os profissionais são compatíveis com o praticado no mercado e/ou
1361 compatíveis com serviços prestados anteriormente. Há dotação orçamentária e disponibilidade
1362 financeira. Em discussão, esclarecido que se trata de contratação para a reunião do Sistema
1363 Cofen/Conselhos Regionais. Em votação, o pedido de contratação e aprovado por unanimidade.
1364 **Item 02: LEITURA DA ATA DE REUNIÃO ANTERIOR.** Apresentada a Ata da 490ª ROP,

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1365 previamente enviada aos Conselheiros Federais por e-mail para análise e apresentação de
1366 destaques. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Ata da 490ª ROP é aprovada por
1367 unanimidade. A reunião é suspensa para almoço às 12h00min. Retorno às 14h12min., estando
1368 presentes, ao reinício, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez,
1369 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Nadia Mattos ramalho, Dra. Francisca Norma Lauria
1370 Freire. Estiveram presentes, os membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França,
1371 Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr.
1372 Paulo Murilo de Paiva e Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. São efetivados Dra.
1373 Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição,
1374 respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dra. Maria do Rozário de Fátima
1375 Borges Sampaio. **Item 15 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 591/2017- OE 018. COREN-TO
1376 FUNAD-TO. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº
1377 108/2017, concluindo pela necessidade do Cofen auxiliar o Regional com recursos do FUNAD
1378 no montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para cobrir as despesas de julho a dezembro
1379 de dois mil e dezessete, conforme apontado pela Controladoria com condicionantes e
1380 recomendações. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por
1381 unanimidade. Dra. Eloiza Sales Correia retorna ao Plenário. **Item 10: PARECERES GTAE.**
1382 **Item 10. 1 de Inclusão de Pauta de Processos Eleitorais.** PAD Nº 760/2017 - OE 16. COREN-
1383 SE IMPUGNAÇÃO CONTRA ELEIÇÃO. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o
1384 Parecer GTAE nº 78/2017. Trata-se de impugnação da Chapa 2 do Quadro I e Quadro II/III
1385 concorrente ao Coren-SE, apresentada pela representante da Chapa 1 do Quadro I, Dra. Maria
1386 Cláudia Tavares de Mattos. É esclarecido que o Plenário do Cofen, nesse caso, funcionará
1387 como instância única, eis que o Plenário do Coren-SE se declarou impedido para julgar recurso
1388 contra a decisão da comissão eleitoral. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 78/2017
1389 que, diante do exposto no mesmo, conhece da impugnação apresentada pela representante da
1390 Chapa 1 do Quadro I, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o registro da Chapa 2,
1391 nos Quadros I e II/III, estando, portanto, as eleições do Coren-SE aptas a serem homologadas,
1392 por não se encontrar desrespeito ao artigo 31, do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução
1393 Cofen 523/2016. . Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 78/2017 é
1394 aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº
1395 79/2017. Trata-se de impugnação da Chapa 1 do Quadro I e Quadro II/III, concorrente ao
1396 Coren-SE, apresentada pelo representante da Chapa 2, Dr. Diego Rafael Silva Borges. É
1397 esclarecido que o Plenário do Cofen, nesse caso, funcionará como instância única, eis que o
1398 Plenário do Coren-SE se declarou impedido para julgar recurso contra a decisão da comissão
1399 eleitoral. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 79/2017 que, diante do exposto no
1400 mesmo, manifesta-se pela perda de objeto e deixa de examinar o mérito da impugnação
1401 apresentada pela Chapa 2 contra a Chapa 1, determinando seu arquivamento no PAD Cofen nº
1402 760/2017. Retornam ao Plenário, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Márcia Anésia
1403 Coelho Marques dos Santos, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Vencelau Jackson da Conceição
1404 Pantoja, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Luciano da Silva. Em discussão,
1405 sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 79/2017 é aprovado por unanimidade. Dr.
1406 Manoel Carlos Neri da Silva refere que há processos para homologação pelo Cofen, solicitando
1407 que o GTAE apresente Parecer amanhã. Se ausentam para reunião Dr. Manoel Carlos Neri da
1408 Silva, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Márcia Anésia Coelhos Marques dos Santos,

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1409 Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Gilvan Brolini. Dr. Walkirio Costa
1410 Almeida está ausente, em reunião da Câmara Técnica de Fiscalização (CTFIS). Dra. Irene do
1411 Carmo Alves Ferreira preside a Mesa. **Item 35:** PAD Nº 621/2017 - DISCUSSÃO ACERCA
1412 DA RESOLUÇÃO COFEN 455/2014, EM FACE DO MEMORANDO 0282/2017/DGP/ADM
1413 E PAD'S: 0018/2017 E 0020/2017. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer de
1414 Conselheiro nº 230/2017, da lavra do Dr. Jebson Medeiros de Souza, indicando que se trata de
1415 matéria já deliberada pelo Plenário com a aprovação da Resolução Cofen nº 561/2017. São
1416 efetivados Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Orlene Veloso Dias,
1417 Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida em
1418 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Jebson Medeiros de
1419 Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva e Dra. Nadia Mattos Ramalho.
1420 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade, por
1421 se tratar de matéria convergente, já deliberada pelo plenário, devendo ser juntada a Resolução
1422 aos autos e arquivada. **Item 46:** PAD Nº 445/2017 - COREN-RJ - ANÁLISE DO TÍTULO DE
1423 ESPECIALIZAÇÃO EM "ATENÇÃO DOMICILIAR" DO PROFISSIONAL - ROBERTO
1424 FICHTER MOREIRA. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta seu Parecer de
1425 Conselheira nº 194/2017 indicando que o Plenário poderá aceitar o registro da especialidade no
1426 item 11.5 Gestão de Programa de Saúde da Família, internamente, sendo o profissional
1427 registrado de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 389/2011, com a denominação constante
1428 no seu certificado apresentado, atenção domiciliar. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o
1429 Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. **Item 48:** PAD Nº 578/2017 - COREN-RO -
1430 INSPEÇÃO EAD GRADUAÇÃO DE ENFERMAGEM À DISTÂNCIA; PAD Nº 580/2017 -
1431 COREN-PE – DENÚNCIA APRESENTADA PELA ACADÊMICA DE ENFERMAGEM -
1432 LAVÍNIA AMANDA SIEBRA, CONTRA A FACULDADE IBGM; PAD Nº 263/2017 -
1433 DENÚNCIA DE ESTUDANTE DE ENFERMAGEM ENVOLVENDO A
1434 FACULDADEIBGM IBS - LAVÍNIA GUERRA SIEBRA. Dra. Dorisdaia Carvalho de
1435 Humerez apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 224/2017, que conclui pelo apensamento dos
1436 processos que tratam da mesma matéria e encaminhamento para Parecer Jurídico para posterior
1437 encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público e SERES/MEC para a
1438 adoção das providências cabíveis. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da
1439 relatora é aprovado por unanimidade. **Item 50:** PAD Nº 280/2017 - CRITÉRIOS PARA
1440 CONCESSÃO DE APOIO DOS PROJETOS DA SEMANA DA ENFERMAGEM DE 2018.
1441 Dra. Orlene Veloso Dias apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 249/2017, indicando que para
1442 a definição do apoio financeiro aos Projetos de Semana de Enfermagem é importante considerar
1443 o porte do Regional, conforme a Resolução Cofen nº 243/2016; a Receita; a inadimplência; e o
1444 valor estimado de R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais), sugerido pelo Setor de
1445 Gestão de Convênios do Cofen, considerando a média dos valores concedidos aos Regionais
1446 em dois mil e dezesseis. Conclui assim, favoravelmente à concessão de apoio financeiro aos
1447 Projetos da Semana da Enfermagem no ano de dois mil e dezoito para os Regionais de micro,
1448 pequeno e médio porte, no valor de até R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais). Sugere
1449 ainda que para o Regional com inadimplência acima de 50% (cinquenta por cento) de inscritos,
1450 deverá ser concedido apenas 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado e no Regional com
1451 inadimplência acima de 80% (oitenta por cento), não será concedido o apoio financeiro.
1452 Medidas que visam estimular o Regional a buscar mecanismos para impactar positivamente a

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1453 imagem do Regional perante os seus inscritos e diminuir o índice de inadimplência. Em
1454 discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja entende que deve haver cuidado para se
1455 ter o efeito desejado da medida, com sua ampla divulgação, porque não terá efeito pedagógico,
1456 se não tiver o devido conhecimento pelos Regionais. Com o conhecimento, o Regional poderá
1457 se enquadrar dentro dos critérios. Caso contrário, pode prejudicar a categoria pela não
1458 realização do evento. O conselheiro refere ainda, que cada caso é um caso, podendo ocorrer
1459 vários tipos de situações que não se enquadram nessa situação. Dra. Eloiza Sales Correia acha
1460 o Parecer interessante, mas também pondera que a medida pode piorar a situação de Regionais
1461 que estão com inadimplência elevada. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira refere que muitos
1462 Regionais ficam confiantes em receber o financiamento, não se esmerando em estratégias para
1463 a melhoria da arrecadação, citando, por outro lado, o exemplo do Coren-MT que teve a ação de
1464 implantar um Setor de Cobrança de Dívida Ativa, tendo atualmente, uma autonomia financeira
1465 exemplar. O conselheiro entende que poderia haver, pontualmente, a visita de uma comissão
1466 nos Regionais com maior inadimplência, exigindo-se uma política, até mesmo na apresentação
1467 da proposta de orçamento do ano seguinte. Dra. Irene do Carmo do Alves Ferreira entende que
1468 a matéria exige maior reflexão e refere preocupação com relação a não concessão para os
1469 Regionais com alta inadimplência, sem um critério mais detalhado. Exemplifica o caso do
1470 Coren-AP, em intervenção pelo Cofen, e que, se a regra sugerida no Parecer estivesse em vigor,
1471 o Regional não poderia ser auxiliado. A Vice-Presidência refere ainda que a Semana de
1472 Enfermagem é um evento muito esperado, tanto pela comunidade externa, quanto interna.
1473 Tendo em vista as considerações dos demais conselheiros, a relatora declina da manutenção do
1474 parágrafo com a proposta relativa à porcentagem de inadimplência, mantendo a indicação
1475 técnica referente ao valor de R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais). Entende que
1476 poderia haver alguma medida de combate à inadimplência, mas sem prejudicar a Semana de
1477 Enfermagem dos Regionais e os profissionais de Enfermagem. Dr. Vencelau Jackson da
1478 Conceição Pantoja propõe que deveria se ter, primeiramente, um mapeamento da inadimplência
1479 atual no Sistema e a formação, por exemplo, de um comitê ou grupo de trabalho temporário
1480 para construir uma proposta de enfrentamento da inadimplência com medidas gerais, de
1481 orientação aos Regionais, e específicas, mais taxativas. Assim, entende que, além do discurso,
1482 deve ser dada uma direção para o combate da inadimplência com medidas efetivas e
1483 sistemáticas. Com isso, a melhoria do uso dos recursos dos Sistema beneficia os próprios
1484 Regionais e a categoria. Após demais considerações, Dra. Orlene Veloso Dias incorpora a
1485 alteração em seu Parecer, mantendo a indicação do valor sugerido, retirando a proposta relativa
1486 à porcentagem de inadimplência e acrescenta que a Assessoria de Planejamento do Cofen
1487 elabore um projeto de enfrentamento da inadimplência com orientações para os Regionais, a
1488 ser apresentado ao Plenário do Cofen na ROP de dezembro de 2017. Em votação, o Parecer da
1489 relatora, com as alterações, é aprovado por unanimidade. **Item 51:** PAD Nº 180/2014 -
1490 COREN-MS: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013. Dr. Leocarlos Cartaxo
1491 Moreira apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 251/2017, que pugna pela aprovação *in totem*
1492 do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância referente à Prestação de Contas do Coren-
1493 MS para o Exercício de dois mil e treze 2013. Dra. Dorisdaia carvalho de Humerez é efetivada
1494 em substituição ao Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Em discussão, sem inscritos. Em
1495 votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 49:** PAD Nº 100/2017 -
1496 COREN-MG: ESCLARECIMENTO RELATIVO A DENÚNCIA PP Nº



**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1497 1.22.003.000757/2016-26 - MUNICÍPIO DO PRATA. Dr. Vencelau Jackson da Conceição
1498 Pantoja realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 229/2017, da lavra do Walkirio Costa
1499 Almeida. O Parecer conclui que o Coren-MG deveria, em razão das ressalvas apresentadas,
1500 propor o alinhamento do Termo firmado com a prefeitura de Prata/MG para promover sua
1501 adequação, incluindo o ajuste ao determinado pela Resolução Cofen nº 438/2012. Em
1502 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade,
1503 devendo-se oficial o Coren-MG e demais interessados. **Item 16 de Inclusão de Pauta:** PAD
1504 nº 521/2017 – OE. 02. CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES – 2017. Apresentada a
1505 proposta de contratação de palestrante para ministrar palestra durante a realização do Curso de
1506 Capacitação de Novos Gestores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com
1507 o tema sobre boas práticas de gestão com ênfase nas orientações do TCU e com proposta do
1508 nome do Dr. Remilson Soares Candeia, Auditor Federal de Controle Externo do TCU. O valor
1509 da proposta é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) com carga horária de 14 (quatorze) horas/aula.
1510 Em discussão, a Sra. Jeanna François, Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos, faz
1511 esclarecimentos sobre a data do evento e programação do Curso de Capacitação de Novos
1512 Gestores, que ocorrerá no período de 27 de novembro a 1 de dezembro de 2017. Após
1513 discussão, em votação, a contratação é aprovada por quatro votos, a saber, do Dr. Anselmo
1514 Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Vencelau Jackson da
1515 Conceição Pantoja e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Dr. Vencelau Jackson da Conceição
1516 Pantoja registra em seu voto que leva em consideração que o Plenário já aprovou anteriormente
1517 a contratação do palestrante, comprovando sua qualidade. Há três votos contrários, da Dra.
1518 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dra. Mirna
1519 Albuquerque Frota. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio registra seu voto
1520 contrário por não concordar com o valor pago, considerando-o elevado. Ocorre ainda uma
1521 abstenção, da Dra. Eloiza Sales Correia, e uma ausência. **Item 17 de Inclusão de Pauta:** PAD
1522 Nº 548/2017 – OE 10. FÓRUM PERMANENTE MERCOSUL PARA O TRABALHO EM
1523 SAÚDE. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira explica que o Fórum estabeleceu como ponto de
1524 partida o compartilhamento do banco de dados de profissionais de Enfermagem. A ideia é saber
1525 quantos profissionais de Enfermagem, principalmente técnicos de enfermagem, há no país,
1526 porque está se estudando um currículo mínimo a ser aceito no âmbito do Mercosul. Como há a
1527 questão do sigilo, a matéria foi submetida à Parecer jurídico e também à manifestação dos
1528 representantes do Fórum do Mercosul, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dra. Maria do
1529 Rozário de Fátima Borges Sampaio. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresentou Parecer
1530 favorável ao fornecimento de dados desde que observado os limites legais, bem como a garantia
1531 à intimidade e à privacidade. Refere Parecer Jurídico nº 73/2013-F, da lavra do Dr. Fabrício
1532 Brito Lima de Macedo que à época já manifestava que, sendo algo de interesse público, onde
1533 há garantias da instituição que vai receber esse dado, de que não será utilizado para fins
1534 diversos, não haveria óbice ao encaminhamento de banco de dados. O Parecer nº 175/DLC-
1535 PROGER/2017-P foi no sentido de acrescentar algumas penalidades caso houvesse algum
1536 desvio desses dados. A Presidência do Cofen aprovou *ad referendum* do Plenário o acordo de
1537 compartilhamento de dados entre o Cofen e o Ministério as Saúde, através da Secretaria de
1538 Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (SGTES/MS), nos termos do Parecer Jurídico às
1539 folhas 16 e 17 dos autos. Amanhã, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr.
1540 Bruno Sampaio da Costa, Procurador do Cofen, irão discutir com o Ministério da Saúde (MS)

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1541 o termo de cooperação, se a alteração do termo inicial da Minuta encaminhada pelo MS, poderá
1542 ser ou não acatada. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação do ato da
1543 Presidência *ad referendum* da Presidência é aprovado por unanimidade. **Item 56:** PAD Nº
1544 196/2017 - COREN-MG - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO EM RELAÇÃO AO
1545 ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESCRITO NA RDC 137/2017. Dra. Irene do
1546 Carmo Alves Ferreira apresenta o Memorando nº 047/2017/CTLN/Cofen e propõe o
1547 encaminhamento pela remessa dos autos ao Dr. Gilvan Brolini, para elaboração de Parecer
1548 Normativo com as fundamentações exteriorizadas no parecer já apresentado em ROP. Em
1549 votação, o encaminhamento da Presidência da Mesa é aprovado por unanimidade. **Item 57:**
1550 PAD Nº 463/2017 - COREN-MA - REGISTRO DE MESTRE EM BIOLOGIA
1551 PARASITÁRIA. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer nº 023/2017/CTEP-
1552 Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer nº 023/2017/CTEP-Cofen é
1553 aprovado por unanimidade. **Item 18 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 767/2017 - OE 02.
1554 COREN-PI: APOIO PARA A *V MARCHA DE INCENTIVO AO PORTO NORMAL*. Dra. Maria
1555 do Rozário de Fátima Borges Sampaio realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº
1556 254/2017, que pugna pela concessão do apoio solicitado. Após esclarecimentos sobre o apoio
1557 solicitado, em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. **Item 19 de Inclusão**
1558 **de Pauta:** PAD Nº 538/2015 - PROJETO ESPECIAL - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO
1559 COREN SERGIPE. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Memorando nº
1560 230/2017/Departamento Administrativo da lavra do Sr. Gabriel Ferreira de Oliveira, Analista
1561 Engenheiro. Após esclarecimentos do Sr. William Evaristo, gestor do convênio, sobre o reajuste
1562 do valor, a matéria é posta em discussão, não havendo inscritos. Em votação, é aprovado, por
1563 unanimidade, o quarto aditivo ao termo de cooperação nº19/2015 celebrado entre o Cofen e o
1564 Coren-SE no valor de R\$276.421,23 (Duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um
1565 reais e vinte e três centavos), condicionado à emissão de Parecer jurídico favorável pela Divisão
1566 de Licitações e Contratos, indicando que não há óbice legal ao que foi indicado pelo engenheiro
1567 e pelo gestor do contrato. **Item 20 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 477/2017 - OE 02.
1568 CALENDÁRIO DO SISTEMA 2018. Apresentada a solicitação de inclusão da Semana Interna
1569 de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT) no calendário oficial de eventos de dois mil e
1570 dezoito da autarquia, sugerindo-se o mês de agosto, caso não conflita com outros eventos,
1571 solicitando ainda, a disponibilização de serviço de *coffee break*. A Mesa encaminha pela
1572 aprovação do pleito da Presidência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA),
1573 ressaltando a oferta de *coffee break*, caso haja disponibilidade de fornecimento à época de sua
1574 realização. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o encaminhamento da Mesa é aprovado
1575 por unanimidade. **Item 21 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº 468/2017 - OE 08. ANÁLISE DE
1576 TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA". Dra.
1577 Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 195/2017, que pugna
1578 pela aceitação do Registro da Especialidade no item 11.6. Gestão Empresarial, internamente,
1579 sendo o profissional registrado de acordo com o artigo 1º da Resolução Cofen nº 389/2011, com
1580 a denominação constante de seu certificado apresentado, Auditoria Fiscal e Tributária. Em
1581 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. **Item**
1582 **58:** PAD Nº 557/2017 - ANÁLISE DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "AUDITORIA
1583 E GESTÃO EM SAÚDE". Apresentado o Parecer nº 26/2017/CTEP-Cofen. Em discussão, sem
1584 inscritos. Em votação, o Parecer nº 26/2017/CTEP-Cofen é aprovado por unanimidade. **Item**

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1585 **59:** PAD Nº 457/2017 - COREN-MS - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CERTIFICADO
1586 DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENFERMAGEM EM CARDIOLOGIA E
1587 HEMODINÂMICA. Apresentado o Parecer nº 27/2017/CTEP-Cofen. Em discussão, sem
1588 inscritos. Em votação, o Parecer nº 27/2017/CTEP-Cofen é aprovado por unanimidade. **Item**
1589 **60:** PAD Nº 490/2017 - COREN-SE - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO QUANTO
1590 AO REGISTRO DA ESPECIALIZAÇÃO EM ESTÉTICA E SAÚDE DA MULHER.
1591 Apresentado o Parecer nº 29/2017/CTEP-Cofen que indica a impossibilidade de registro da
1592 especialidade no momento. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer nº
1593 29/2017/CTEP-Cofen é aprovado por unanimidade. **Item 63:** PAD Nº 515/2017 - DÚVIDA
1594 DA ORDEM DOS ENFERMEIROS DE PORTUGAL QUANTO À MATÉRIA EXTRA-
1595 CURRICULARES. Apresentado o Parecer nº 25/2017/CTEP-Cofen. Em discussão, proposto o
1596 encaminhamento para que, além do Ofício e do Parecer, seja enviado ao interessado, cópia das
1597 legislações mencionadas. Em votação, o Parecer nº 25/2017/CTEP-Cofen com o
1598 encaminhamento é aprovado por unanimidade. Retornam ao Plenário Dr. Gilvan Brolini, Dra.
1599 Nadia Mattos Ramalho e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. **Item 64:** PAD Nº 669/2017 -
1600 ANÁLISE DE TÍTULOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM "POLUIÇÃO DO AR E SAÚDE
1601 HUMANA" - FLÁVIA PRADO CARVALHO. Apresentado o Parecer nº 32/2017/CTEP-
1602 Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer nº 32/2017/CTEP-Cofen é aprovado
1603 por unanimidade. Dr. Luciano da Silva retorna ao Plenário. **Item 61:** PAD Nº 333/2017 -
1604 COREN-MG - RESOLUÇÃO SESA Nº 473/2016 - DISPENSAÇÃO E APLICAÇÃO DAS
1605 VACINAS POR FARMACÊUTICOS. Apresentado o Parecer nº 011/2017/COFEN/CTAS. Em
1606 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer nº 011/2017/COFEN/CTAS é aprovado por
1607 unanimidade. Dr. Walkirio Costa Almeida retorna ao Plenário. **Item 62:** PAD Nº 713/2017 -
1608 PARECER SOBRE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS ISENTOS DE
1609 PRESCRIÇÃO - MIP NOS SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DE EMPRESAS
1610 PRIVADAS, PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS. Apresentado o Parecer nº
1611 19/2017/COFEN/CTLN. Dra. Eloiza Sales Correia permanece efetivada em substituição ao Dr.
1612 Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Leocarlos Cartaxo Moreira é efetivado em substituição ao
1613 Dr. Jebson Medeiros de Souza. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer nº
1614 19/2017/COFEN/CTLN é aprovado por unanimidade. **Item 65:** PAD Nº 409/2017 - COREN-
1615 BA - AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO/VENDA DE 02 (DOIS) IMÓVEIS. Dr. Antônio
1616 José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 107/2017 que conclui
1617 favoravelmente à autorização do Cofen para início do processo de alienação do imóvel de
1618 propriedade do Coren-BA, recomendando os procedimentos que devem ser adotados pelo
1619 Regional para realização do processo de alienação. Posteriormente, deve ser dado
1620 conhecimento ao Cofen, dos atos praticados, objetivando outras orientações caso necessárias.
1621 Em discussão, sem inscritos. Em votação, a alienação é aprovada por unanimidade, conforme
1622 o Parecer do relator. Dr. Jebson Medeiros de Souza retorna ao Plenário. **Item 66:** PAD Nº
1623 041/2017 – COREN-MT – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DO
1624 VEÍCULO UTILIZADO COMO COREN/MÓVEL. Apresentado o Despacho ASSLEGIS nº
1625 025/2017 que não observa óbice legal pela autorização de alienação, mas que, previamente, faz-
1626 se necessário que a área de Patrimônio do Cofen verifique se o bem está inscrito no patrimônio
1627 do Conselho Federal ou Estadual, promovendo, se for o caso, a regularização do Sistema.
1628 Consta nos autos, o Memorando nº 111/2017/Setor de Patrimônio, informando que foi efetivada

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1629 a doação do veículo Motor-Trailer pelo Cofen, conforme termo de doação às folhas 13 e 14 dos
1630 autos, tendo sido efetuada a baixa no sistema de patrimônio e contabilidade do Cofen. Em
1631 discussão, tendo em vista que se trata de um importante objeto de trabalho, Dr. Gilvan Brolini
1632 sugere o sobrestamento da matéria até que a próxima gestão assuma o Regional e avalie a
1633 questão, pois a nova gestão, que brevemente tomará posse, pode ter outro entendimento. Após
1634 discussão, o encaminhamento do conselheiro é posto em votação e aprovado por unanimidade.
1635 **Item 67:** PAD Nº 260/2017 – COREN-AP – HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº12/2017 –
1636 ORGANOGRAMA. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 055/2017, favorável à homologação
1637 da Decisão Coren-AP nº 012/2017. Após discussão, em votação, a homologação da Decisão
1638 Coren-AP nº 012/2017, conforme o Parecer da ASSLEGIS, é aprovado por unanimidade. **Item**
1639 **43:** PAD Nº 667/2017 – PROJETO II CONGRESSO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO
1640 NORDESTE. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se ausenta e Dra. Maria do Rozário de Fátima
1641 Borges Sampaio preside a Mesa. Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura de seu Parecer de
1642 Conselheiro nº 208/2017, favorável à aquisição de uma cota ouro no valor de R\$ 5.000,00
1643 (Cinco mil reais). Em discussão, o relator esclarece que se trata de uma empresa particular, mas
1644 que promoverá evento de interesse da Enfermagem. Após ampla discussão, são efetivados Dra.
1645 Eloiza Sales Correia e Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel
1646 Carlos Neri da Silva e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Em votação, o Parecer do relator
1647 recebe três votos, do Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Mirna Albuquerque Frota.
1648 O Parecer é rejeitado por seis votos, dos Conselheiros Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Vencelau
1649 Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de
1650 Jesus, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. A
1651 reunião é encerrada às 18h30min. Retorno ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro de dois
1652 mil e dezessete, às 08h35min., estando presentes, ao início, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira,
1653 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja,
1654 Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dr.
1655 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza
1656 Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan
1657 Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes
1658 ainda na Plenária deste dia, a membro da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França e
1659 Sra. Dorly Fernanda Gonçalves. **Item 68:** PAD Nº 475/2017 - COREN-MG -
1660 INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 7.498/86 -PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR
1661 ENFERMEIRO. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza a leitura do Parecer nº 47/DPAC-
1662 PROGER/2017. São efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues
1663 de Almeida e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição, respectivamente, ao Dr.
1664 Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Em
1665 discussão, sem inscitos. Em votação, o Parecer nº 47/DPAC-PROGER/2017 é aprovado por
1666 unanimidade. **Item 69:** PAD Nº 006/2017 - COREN-PE - DECISÃO Nº 0132/2016 -
1667 DISPENSA DE DIPLOMA PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA. Apresentado o Parecer
1668 ASSLEGIS nº 053/2017, que não observa óbice à homologação da Decisão nº 132/2016-Coren-
1669 PE. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 053/2017 é aprovado
1670 por unanimidade, homologando-se a Decisão do Regional. **Item 70:** PAD Nº 524/2017 -
1671 COREN-PI - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 056/2017 - PAGAMENTO DE JETONS.
1672 Dra. Mirna Albuquerque Frota retorna ao Plenário. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1673 057/2017, favorável à homologação da Decisão Coren-PI nº 056/2017. Em discussão, são
1674 esclarecidos os valores e porcentagens dos valores à Diretoria do Regional. Em votação, o
1675 Parecer ASSLEGIS nº 057/2017 é aprovado por unanimidade, homologando-se a Decisão do
1676 Regional. **Item 71:** PAD Nº 525/2017 - COREN-PI - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº
1677 55/2017 - AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 056/2017,
1678 favorável à homologação da Decisão Coren-PI nº 055/2017. Em discussão, sem inscritos. Em
1679 votação, o Parecer ASSLEGIS nº 056/2017 é aprovado por unanimidade, homologando-se a
1680 Decisão do Regional. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio se ausenta da reunião
1681 para participar da 39ª Reunião Ordinária do Fórum Permanente MERCOSUL para o Trabalho
1682 em Saúde (FPMTS), na sede da OPAS/OMS em Brasília/DF, conforme Portaria Cofen nº 1431
1683 de 20 de outubro de 2017. Chegam ao Plenário Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Márcia
1684 Anésia Coelho Marques dos Santos. **Item 45:** PAD Nº 520/2016 - PROJETO BÁSICO "MAIS
1685 FISCALIZAÇÃO". Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu Parecer de Conselheiro nº
1686 250/2017 que, considerando especialmente o Parecer nº 028/2017/Setor de Gestão de
1687 Convênios e que o projeto proposto poderá trazer benefícios positivos também para o exercício
1688 da Enfermagem no Estado do Amapá, recomenda a aprovação do pleito requerido pelo Coren-
1689 AP com repasse, pelo Cofen, do valor de R\$ 86.545,53 (Oitenta e seis mil, quinhentos e
1690 quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) a título de convênio com o Regional e que a
1691 CTFIS acompanhe a execução do projeto remetendo seus relatórios para o Plenário do Cofen.
1692 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade.
1693 **Item 08:** PAD Nº 903/2015 - FORTALECER OS SETORES DE PROCESSOS ÉTICOS DO
1694 SISTEMA COFEN - CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM. O Sr. Alexandre Dias
1695 Peixoto realiza apresentação sobre a situação atual do Setor de Processos Éticos e de propostas
1696 de ação para o Setor. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva chega ao Plenário. A apresentação do
1697 Parecer de lavra da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, sobre as propostas para o Setor de
1698 Processos Éticos é sobrestado para apresentação na ROP de novembro. **Item 10:**
1699 **PARECERES GTAE. Item 10. 2 de Inclusão de Pauta de Processos Eleitorais.** PAD Nº
1700 741/2017 – OE 16. DENÚNCIA DE PROPAGANDA IRREGULAR – COREN-PR. Dr.
1701 Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 080/2017. Trata-se de denúncia
1702 da Chapa 3 do Quadro I apresentada pela representante, Dra. Valéria de Fátima de Paula, contra
1703 a Chapa 1 do Quadro I referente à propaganda eleitoral irregular. Apresenta a conclusão do
1704 Parecer GTAE nº 080/2017 que, diante do exposto no mesmo, conhece da denúncia para, no
1705 mérito, julgar sua total improcedência mantendo a inscrição da Chapa 1 do Quadro I e Chapa 2
1706 do Quadro I, recomendando a homologação da Decisão Coren-PR nº 141/2017 que arquivou a
1707 denúncia apresentada pela Chapa 3 do Quadro I, por não encontrar descumprimento do artigo
1708 31 do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. Em discussão, sem
1709 inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 080/2017 é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio
1710 José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 081/2017, reconhecendo a lisura do
1711 processo eleitoral do Coren-PR e recomendando a homologação da Chapa 1 do Quadro I e
1712 Chapa 1 do Quadro II/III, vencedoras do pleito eleitoral do Coren-PR e publicação na imprensa
1713 oficial surtindo os efeitos de continuidade. **Item 10: PARECERES GTAE - 10.3 de Inclusão**
1714 **de Pauta de Processos Eleitorais.** PARECER GTAE Nº 082/2017 – HOMOLOGAÇÃO DO
1715 PROCESSO ELEITORAL COREN-GO. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura
1716 do Parecer do GTAE que conhece a lisura do processo e recomenda ao Plenário do Cofen a

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1717 homologação das Chapa 1 do Quadro I e Chapa 1 do Quadro II/III, vencedoras do pleito
1718 eleitoral do Coren-GO, para que após a publicação na imprensa oficial, surta os efeitos de
1719 continuidade. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 082/2017, que
1720 pugna pela homologação do processo eleitoral do Coren-GO, é aprovado por unanimidade.
1721 **Item 10: PARECERES GTAE - 10.4 de Inclusão de Pauta de Processos Eleitorais.**
1722 PARECER GTAE Nº 083/2017 – HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
1723 COREN-SC. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do Parecer do GTAE que
1724 conhece a lisura do processo e recomenda ao Plenário do Cofen a homologação das Chapa 1 do
1725 Quadro I e Chapa 1 do Quadro II/III, vencedoras do pleito eleitoral do Coren-SC, para que após
1726 a publicação na imprensa oficial, surta os efeitos de continuidade. Em discussão, sem inscritos.
1727 Em votação, o Parecer GTAE nº 083/2017, que pugna pela homologação do processo eleitoral
1728 do Coren-SC, é aprovado por unanimidade. **Item 22 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 312/2014**
1729 **- COREN-MT - PROCEDIMENTOS PARA VENDA OU PERMUTA DE BENS**
1730 **PATRIMONIAIS IMÓVEIS DO REGIONAL.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o
1731 processo que veio ao Plenário do Cofen por força do Regimento Interno do Cofen para
1732 autorização do desfazimento de imóvel do Coren-MT. A matéria passou pelo Plenário na 443ª
1733 ROP do Cofen, em maio de 2014, na qual foi deliberado que o Coren-MT regularizasse os
1734 documentos enviados. Após juntada aos autos, dos devidos documentos regularizados, o
1735 processo retorna ao Plenário para deliberação quanto à autorização para que o Regional proceda
1736 aos encaminhamentos necessários para venda ou permuta de imóvel. Em discussão, sem
1737 inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a autorização para desfazimento do imóvel
1738 mediante o devido processo legal. **Item 23 de Inclusão de Pauta: 692/2017 - PAD Nº 692/2017**
1739 **- OE 04. COREN-AP: PROJETO "ENCONTRO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**
1740 **DO AMAPÁ".** Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 255/2017,
1741 favorável ao apoio ao evento previsto para os dias 24 e 25 de novembro de 2017. Dr. Vencelau
1742 Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observam que falta pouco
1743 tempo para o final da atual gestão, através de intervenção, e que o recurso poderia ser melhor
1744 utilizado pela próxima gestão, um momento mais oportuno. Em votação, o Parecer do relator é
1745 rejeitado por unanimidade. **Item 24 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 240/2016 - OE 07.**
1746 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇO INFORMATIZADO**
1747 **PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES NO SISTEMA COFEN-CONSELHOS REGIONAIS**
1748 **DE ENFERMAGEM.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura da justificativa
1749 apresentada pelo Departamento de Tecnologia da Informação referente ao apontamento de
1750 Parecer Jurídico quanto ao aditivo solicitado para realização das eleições do Coren-CE e do
1751 Coren-DF. O Sr. Davi Luiz Andrade Lopes Vieira presta esclarecimentos ao Plenário informado
1752 que o custo adicional não estava previsto no contrato, pois só havia previsão de execução da
1753 eleição durante 26 (vinte e seis) horas ininterruptas. Assim, há necessidade do Termo Aditivo,
1754 entretanto, se conseguiu encaixar os custos por eleitor, um valor bem abaixo do valor praticado
1755 pelo mercado, e com o enquadramento dos eleitores do Coren-CE e Coren-DF aptos a votar,
1756 chegou-se a um custo sobre o qual foi solicitado 20% (vinte por cento) de desconto, resultando
1757 no valor de R\$ 56.900,00 (Cinquenta e seis mil e novecentos reais). Em discussão, sem
1758 inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade, o Termo Aditivo ao Contrato conforme
1759 Minuta do Termo Aditivo apresentada ao Plenário, no valor de R\$ 56.900,00 (Cinquenta e sei
1760 mil e novecentos reais). A pedido da Mesa, O Sr. Davi Luiz Andrade Lopes Vieira presta

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1761 esclarecimentos ainda sobre o envio das senhas dos profissionais para as eleições do Coren-DF
1762 e Coren-CE, bem como, sobre o problema ocorrido no Coren-MA. A Presidência determina
1763 que a empresa de Auditoria produza um relatório com urgência sobre esse fato para
1764 encaminhamento à Presidência para que sejam adotadas as medidas junto ao Ministério Público
1765 e Polícia Federal. **Item 25 de Inclusão de Pauta:** MOÇÃO DE APOIO Nº 3/2017 – CÂMARA
1766 MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MATO GROSSO DO SUL. Apresentado para conhecimento do
1767 Plenário, a Moção de apoio referente à questão da decisão proferida nos autos nº 1006566-
1768 69.2017.4.01.3400, em trâmite na 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito
1769 Federal. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira informa o recebimento de e-mail da Dra. Silvia
1770 Cassiano Rocha, da OPAS, parabenizando o trabalho do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva pelo
1771 trabalho realizado à frente do Cofen, especialmente nas situações recentes que têm criado
1772 barreiras para o exercício pleno dos Enfermeiros. **Item 26 de Inclusão de Pauta:** PAD Nº
1773 527/2017 - OE 18. COREN-PI HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-PI Nº 054/2017
1774 PAGAMENTO DE DIÁRIAS E CONCESSÃO DE PASSAGENS. Apresentado o Parecer
1775 ASSLEGIS nº 058/2017, favorável à homologação da Decisão Coren-PI nº 054/2017. Em
1776 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado o Parecer ASSLEGIS nº 058/2017 por
1777 unanimidade. **Item 52:** PAD Nº 229/2010 - LEGALIDADE DO FUNCIONAMENTO DE
1778 CONSULTÓRIOS DE ENFERMAGEM; APENSADO AO PAD Nº 017/2013 –
1779 LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL - SOLICITAÇÃO DE PARECER PELO COREN-SC -
1780 ABERTURA DE CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM. Retirado de pauta a pedido das
1781 relatoras do processo, devendo ser incluído nos primeiros pontos de pauta da próxima ROP.
1782 **DEMAIS ITENS RETIRADOS DE PAUTA.** Itens a serem apreciados na próxima ROP: **Item**
1783 **15:** PAD nº 706/2017 - Denúncia contra Luciano Rodrigues - Coren-SP; **Item 36:** PAD nº
1784 376/2017 - Solicitação de Portaria de Reconhecimento da Sociedade Brasileira de Enfermagem
1785 Forense-SOBEF; **Item 37:** PAD nº 534/2017 - Consulta a respeito da legalidade da atribuição
1786 do Enfermeiro na realização de anestesia local, bem como na aplicação intralesional da
1787 medicação; **Item 42:** PAD nº 559/2009 - Comissão Especial para análise quanto ao ajuste das
1788 dívidas contraídas pelos Regionais com o Cofen; **Item 44:** PAD nº 909/2016 - Atualização e
1789 normatização da atuação d Equipe de Enfermagem no Processo de Transporte de pacientes em
1790 ambiente interno aos serviços de saúde; **Item 47:** PAD nº 410/2017 - Projeto oficina para os
1791 representantes do Cofen, para participar das atividades das Câmaras Técnicas da Comissão
1792 Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde do Ministério da Educação. Nada mais
1793 havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h35min., e eu, Dra. Maria do Rozário de Fátima
1794 Borges Sampaio, auxiliada pelo Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Segundo-
1795 Secretário, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente
1796 ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

1797
1798

1799 **Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

1800
1801

1802 **Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente**

1803
1804

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1805

1806

1807 **Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária**

1808

1809

1810 **Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário**

1811

1812

1813 **Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro**

1814

1815

1816 **Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**

1817

1818

1819 **Dr. Luciano da Silva**

1820

1821

1822 **Dra. Nádia Mattos Ramalho**

1823

1824

1825 **Dra. Mirna Albuquerque Frota**

1826

1827

1828 **Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida**

1829

1830

1831 **Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez**

1832

1833

1834 **Dra. Francisca Norma Lauria Freire**

1835

1836

1837 **Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira**

1838

1839

1840 **Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos**

1841

1842

1843 **Dra. Eloíza Sales Correia**

1844

1845

1846 **Dra. Orlene Veloso Dias**

1847

1848

**ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
GESTÃO 2015 – 2018**

1849

1850

1851 **Dr. Gilvan Brolini**

1852

1853

1854 **Dr. Walkirio Costa Almeida**